CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 01
Rubrica

# TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 15 dias do mês de abril de 2026, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 022/2026, que tem por objeto, Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de direito público municipal, visando orientação jurídica (Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária), em apoio a Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma.

Duque Bacelar - MA, 15 de abril de 2026.

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária

FLS. Nº 02
Rubrica

**CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

Memo Interno/CMDB

Em 15/04/2026.

**SOLICITAÇÃO**

Ao Sr.

Antonio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA

Prezado Senhor,

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021

Diante dos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o disposto em seu art. 18, que estabelece que a fase preparatória do processo de contratação é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, quando elaborado, solicitamos autorização para a abertura de processo administrativo visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de Direito Público Municipal, visando à orientação jurídica Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária, em apoio à Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.

A contratação tem por finalidade assegurar à Câmara Municipal suporte jurídico especializado e contínuo para o adequado desenvolvimento de suas atividades institucionais, proporcionando orientação técnica à Presidência, à Mesa Diretora, às Comissões e aos demais setores da Câmara, especialmente quanto às matérias de natureza legislativa, administrativa, orçamentária, judicial, extrajudicial e de controle externo.

Os serviços compreenderão, entre outras atividades relacionadas ao objeto, a elaboração de pareceres e manifestações jurídicas, análise de projetos e proposições legislativas, orientação quanto aos procedimentos administrativos e legislativos, apoio jurídico nas contratações públicas, acompanhamento de demandas perante os órgãos de controle, bem como orientação preventiva e demais atividades jurídicas necessárias ao regular funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

A contratação deverá observar os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aqueles relacionados à contratação direta por inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição e atendidos os demais requisitos legais.

Segue em anexo a documentação necessária para instrução e abertura do processo de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE |
|---|---|---|---|
| 01 | **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de Direito Público Municipal, visando orientação jurídica Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e** | MESES | 12 |

FLS. Nº 03
Rubrica

| | | | |
|---|---|---|---|
| | **Orçamentária, em apoio à Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA.** | | |

Diante do exposto, solicitamos a autorização de Vossa Senhoria para a abertura do competente processo administrativo, visando à contratação dos serviços acima descritos, observando-se todas as formalidades legais aplicáveis.

**Duque Bacelar – MA, 15 de abril de 2026.**

Debora Daniele Dias de Sousa

**Debora Daniele Dias de Sousa**
**Secretária**

FLS. Nº 04
Rubrica

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

**REQUISITANTE:** Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA
**RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:** Debora Daniele Dias de Sousa
**CARGO:** Secretária

## 1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de **serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de Direito Público Municipal, visando orientação jurídica Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária, em apoio à Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA**, é necessária para garantir suporte técnico-jurídico às atividades institucionais do Poder Legislativo.

A contratação permitirá o atendimento das demandas relacionadas à elaboração e análise de proposições legislativas, emissão de pareceres, processos administrativos, contratações públicas, questões orçamentárias e acompanhamento perante os órgãos de controle externo.

Dessa forma, a contratação contribuirá para maior segurança jurídica, eficiência administrativa e observância da legislação aplicável às atividades da Câmara Municipal.

## 2. PROPOSTA PRELIMINAR DE SOLUÇÃO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços jurídicos na área de **Direito Público Municipal**, abrangendo orientação **Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária**.

Os serviços deverão ser prestados de forma presencial ou remota, conforme a necessidade da Câmara Municipal, incluindo elaboração de pareceres, manifestações jurídicas, análises de processos e acompanhamento das demandas relacionadas ao objeto.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 3.1 TIPO DE OBJETO

[ ] Bens de consumo
[ ] Bens permanentes
[X] Serviço
[ ] Obras e Serviços de Engenharia
[ ] Outros: _____

### 3.2 NATUREZA DA PRESTAÇÃO

**NATUREZA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

☒ Continuada.
☐ Com monopólio.
☒ Sem monopólio.
☐ Não continuada.

### 3.3 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender às necessidades da **Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA** pelo período de **12 (doze) meses**, contado a partir da assinatura do instrumento contratual.

### 3.4 PODERÁ HAVER PRORROGAÇÃO?

[X] Sim.
[ ] Não.
[ ] Não se aplica porque o prazo é indeterminado.

A eventual prorrogação deverá observar os requisitos e condições estabelecidos pela **Lei Federal nº 14.133/2021**.

### 3.5 PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE E DESEMPENHO

A prestação dos serviços jurídicos deverá ser realizada por empresa especializada, com profissionais legalmente habilitados, observando os padrões técnicos e profissionais exigidos para o exercício da advocacia e as normas legais pertinentes.

FLS. Nº 05
Rubrica

Os serviços deverão ser prestados com qualidade, eficiência, zelo, responsabilidade técnica, sigilo profissional e observância dos princípios que regem a Administração Pública.
A contratada deverá possuir capacidade técnica compatível com o objeto, especialmente experiência na área de **Direito Público Municipal**, abrangendo as atividades Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária.

## 4. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO NECESSÁRIO

### 4.1 MÉTODO DE ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

O quantitativo foi estimado considerando a necessidade de atendimento **contínuo durante 12 (doze) meses** das demandas jurídicas da Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA, abrangendo orientação e assessoria nas áreas Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária.
A estimativa considera a necessidade de disponibilidade permanente de suporte jurídico especializado para análise de processos, elaboração de pareceres e manifestações, orientação da Presidência e da Mesa Diretora, apoio às Comissões, acompanhamento de demandas administrativas e perante os órgãos de controle, bem como demais atividades relacionadas ao objeto da contratação.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANTIDADE | UNIDADE |
|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, especializados em Direito Público Municipal, abrangendo orientação Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária, em apoio à Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA. | 12 | Meses |

## 5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**

## 6. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende garantir:
a) suporte jurídico especializado e contínuo;
b) maior segurança jurídica nos atos legislativos e administrativos;
c) apoio às atividades da Presidência, Mesa Diretora e Comissões;
d) acompanhamento das demandas perante os órgãos de controle;
e) prevenção de irregularidades e riscos jurídicos;
f) maior eficiência e legalidade nas atividades da Câmara Municipal.

## 7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade de suporte jurídico especializado e contínuo, declara-se **viável a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços objeto desta demanda**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
A contratação mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento das atividades institucionais da **Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA**, proporcionando suporte técnico-jurídico especializado e maior segurança na prática dos atos administrativos e legislativos.

**Duque Bacelar – MA, 17 de abril de 2026**

Debora Daniele Dias de Sousa

**DEBORA DANIELE DIAS DE SOUSA**
**Secretária**

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 06
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

# DESPACHO CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

Autorizo a abertura de processo administrativo para Prestação de serviços de Consultoria, Planejamento e capacitação da equipe de Controle Interno, com a finalidade de encontrar a melhor solução.

Duque Bacelar (MA), 22 de abril de 2026

Antônio Fernando Oliveira
**Presidente da Câmara Municipal**

FLS. Nº 07
Rubrica

## AUTORIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO E MAPA DE RISCOS

Fica **AUTORIZADO** a dar início aos trabalhos de estudo e planejamento com vistas evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, conforme quadro resumo abaixo:

| UNIDADE AUTORIZADA | |
|---|---|
| **NOME** | Câmara Municipal de Duque Bacelar |
| **CNPJ** | 07.740.442/0001-13 |

| NECESSIDADE OBJETO DO ESTUDO |
|---|

A **contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de Direito Público Municipal**, visa atender às necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, proporcionando orientação jurídica especializada nas áreas **Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária**.

A contratação tem por finalidade assegurar o adequado assessoramento jurídico das atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal, contribuindo para a correta aplicação da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Constituição Federal e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Os serviços jurídicos especializados permitirão maior segurança na análise e elaboração de atos legislativos e administrativos, acompanhamento de processos judiciais e extrajudiciais, orientação quanto aos procedimentos administrativos e orçamentários, bem como apoio perante os órgãos de Controle Externo.

A atuação de empresa especializada contribuirá, ainda, para a prevenção de irregularidades, redução de riscos jurídicos, padronização dos procedimentos administrativos e aprimoramento das práticas de governança, garantindo maior eficiência, legalidade, transparência e segurança jurídica às decisões e atos praticados pela Câmara Municipal.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o suporte técnico-jurídico contínuo às atividades da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, assegurando que seus atos sejam praticados em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

| RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO |
|---|
| Debora Daniele Dias de Sousa |

Duque Bacelar - MA, 23 de abril de 2026

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal

FLS. Nº 08
Rubrica

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

**Unidade Requisitante**
Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA

**Alinhamento com o Planejamento Anual**
A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.

**Equipe de Planejamento**
Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

**Problema Resumido**
Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA enfrenta a necessidade de suporte especializado para garantir a conformidade legal e eficiência nos processos administrativos.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A **Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA** enfrenta desafios relacionados à garantia da conformidade legal e à eficiência de seus processos administrativos, legislativos e orçamentários, tornando necessária a contratação de serviços jurídicos especializados e de caráter continuado.
A necessidade decorre da importância de contar com orientação jurídica adequada para apoiar os gestores e servidores nas áreas **Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária**, proporcionando maior segurança na tomada de decisões e na prática dos atos administrativos.
A ausência de suporte jurídico especializado pode aumentar os riscos de erros, irregularidades e conflitos legais, comprometendo a eficiência e a segurança das atividades do Poder Legislativo.
Dessa forma, a contratação busca fortalecer a **legalidade, transparência, eficiência e segurança jurídica** dos atos da Câmara Municipal, contribuindo para o adequado funcionamento da Administração Pública e para a defesa do interesse público.

## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A definição de requisitos claros e objetivos para a contratação de serviços jurídicos especializados é essencial para garantir que a solução atenda às necessidades da **Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA**, assegurando conformidade legal, segurança jurídica e eficiência administrativa.

**Especialização em Direito Público Municipal:** comprovação de experiência e conhecimento técnico na área de Direito Público Municipal, especialmente em legislação, administração pública, controle externo e orçamento.

**Orientação Jurídica Abrangente:** prestação de orientação jurídica nas áreas Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária.

**Atendimento Continuado:** disponibilidade para atendimento durante toda a vigência contratual, conforme as demandas da Câmara Municipal.

**Equipe Técnica Qualificada:** profissionais devidamente habilitados e com registro ativo na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, além de experiência compatível com o objeto.

**Pareceres e Orientações Jurídicas:** elaboração de pareceres, análises e manifestações jurídicas devidamente fundamentadas.

**Suporte ao Controle Externo:** orientação em questões relacionadas à fiscalização e ao acompanhamento dos atos da Câmara Municipal perante os órgãos de controle.

**Consultoria Administrativa e Orçamentária:** orientação jurídica quanto aos procedimentos administrativos, financeiros e orçamentários, observando a legislação vigente.

**Atualização Legislativa:** acompanhamento das alterações legislativas e normativas que possam impactar as atividades do Poder Legislativo Municipal.

**Confidencialidade e Segurança:** garantia do sigilo e da proteção das informações e documentos disponibilizados pela Câmara Municipal durante a execução dos serviços.

## SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

### 1. Contratação por Inexigibilidade de Licitação

**Descrição:** Contratação direta de empresa ou profissional especializado para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, quando presentes os requisitos legais de inviabilidade de competição e notória especialização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Vantagens:**

Possibilidade de contratação de profissional ou empresa com notória especialização;
Atendimento personalizado às necessidades da Câmara Municipal;
Maior segurança e qualidade na orientação jurídica especializada.

**Desvantagens:**

Necessidade de adequada justificativa e comprovação dos requisitos legais;
Possibilidade de questionamentos quanto à contratação direta;
Necessidade de acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

### 2. Contratação de Escritório de Advocacia por Licitação

**Descrição:** Contratação de empresa especializada em serviços jurídicos mediante procedimento licitatório, quando houver possibilidade de competição entre os prestadores.

**Vantagens:**

Possibilidade de comparação entre propostas;

FLS. Nº 10

Maior competitividade de preços;
Procedimento com ampla participação de interessados.
**Desvantagens:**
Maior tempo para conclusão da contratação;
Necessidade de elaboração de critérios técnicos e objetivos;
Nem sempre permite selecionar o profissional com maior especialização específica para as necessidades do órgão.

### 3. Execução dos Serviços pela Própria Câmara

**Descrição:** Utilização de servidores ou profissionais integrantes do quadro da Câmara Municipal para atendimento das demandas jurídicas.
**Vantagens:**
Maior controle direto sobre as atividades;
Disponibilidade permanente dos profissionais;
Redução da dependência de contratação externa.
**Desvantagens:**
Necessidade de estrutura e profissionais especializados disponíveis no quadro;
Possíveis limitações de pessoal e conhecimento técnico;
Maior dificuldade para atender demandas jurídicas especializadas e específicas.

## Solução Escolhida

Após análise das alternativas disponíveis, **a contratação de serviços jurídicos especializados por inexigibilidade de licitação mostra-se a solução mais adequada**, desde que comprovados nos autos a inviabilidade de competição e os demais requisitos previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
A solução permitirá à Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA contar com **assessoria jurídica especializada e continuada**, abrangendo as áreas Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária, proporcionando maior segurança jurídica e eficiência na execução de suas atividades.

## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A contratação de **serviços jurídicos especializados por inexigibilidade de licitação** mostra-se adequada para atender às necessidades da **Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA**, considerando a necessidade de orientação jurídica continuada nas áreas Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária.
Do ponto de vista técnico, a solução permite contar com profissionais especializados em **Direito Público Municipal**, proporcionando maior segurança jurídica, conformidade dos atos administrativos e adequado suporte às decisões do Poder Legislativo.
A solução apresenta compatibilidade com a estrutura existente da Câmara Municipal, uma vez que os serviços serão prestados de forma integrada às rotinas administrativas e legislativas já desenvolvidas, sem necessidade de alterações estruturais significativas.

Do ponto de vista operacional, a prestação continuada possibilita atendimento às demandas jurídicas ao longo da vigência contratual, incluindo elaboração de pareceres, orientações, análises de atos administrativos e legislativos e suporte perante os órgãos de Controle Externo.
Quanto aos aspectos econômicos, a contratação busca proporcionar **melhor relação entre custo e benefício**, considerando a especialização necessária e os riscos decorrentes da ausência de orientação jurídica adequada, tais como retrabalho, irregularidades e possíveis prejuízos à Administração.
Assim, a solução escolhida mostra-se adequada ao interesse público, por proporcionar **maior eficiência, segurança jurídica, legalidade e qualidade na atuação da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA**, desde que atendidos os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

## QUANTITATIVOS E VALORES

| ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO | |
|---|---|
| | |
| **Valor Total** | **R$ 0,00** |

## PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação não será parcelada.
A opção por não parcelar a contratação para a Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA se justifica pela necessidade de garantir a uniformidade e a coerência no suporte especializado necessário para os processos administrativos. Ao contratar de forma integral, asseguramos que todos os serviços sejam prestados por um único fornecedor, o que facilita a coordenação e a comunicação, além de garantir que o suporte seja consistente e alinhado com os objetivos da prefeitura.
Além disso, a contratação integral permite uma economia de escala, pois a negociação com um único fornecedor pode resultar em condições mais vantajosas, tanto em termos financeiros quanto operacionais. Isso também simplifica a gestão do contrato, reduzindo a carga administrativa e o risco de conflitos entre diferentes fornecedores, o que poderia comprometer a eficiência e a eficácia do suporte prestado.
Por fim, a execução integral da solução atende melhor ao interesse público, pois garante que o suporte especializado seja implementado de forma contínua e integrada, sem interrupções ou descontinuidades que poderiam ocorrer em um cenário de parcelamento. Isso é crucial para manter a conformidade legal e a eficiência dos processos administrativos, objetivos centrais da contratação.

## RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de serviços jurídicos especializados na área de **Direito Público Municipal** visa alcançar os seguintes resultados:

**Economicidade:**

Redução de custos decorrentes de erros, irregularidades, litígios e penalidades;

Diminuição da necessidade de contratações jurídicas pontuais, mediante suporte contínuo e especializado.

**Otimização dos recursos:**

Melhor aproveitamento dos recursos humanos da Câmara Municipal;

Redução de retrabalho e de despesas decorrentes de procedimentos administrativos ou judiciais inadequadamente conduzidos.

**Eficiência e eficácia:**

Melhoria na qualidade das decisões administrativas e legislativas;

Maior agilidade na análise de processos e elaboração de atos;

Aumento da segurança jurídica das ações da Câmara Municipal;

Adequação dos procedimentos às normas legais e às orientações dos órgãos de Controle Externo.

**Resultados esperados:**

Maior eficiência na tramitação dos processos administrativos e legislativos;

Redução de inconsistências e riscos jurídicos;

Melhoria na organização e padronização dos procedimentos;

Maior segurança na tomada de decisões pelos gestores e servidores;

Fortalecimento da transparência e da governança da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.

## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação de **serviços jurídicos especializados em Direito Público Municipal**, a Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA deverá adotar as providências necessárias para garantir a adequada execução dos serviços.

Deverá ser assegurado o acesso às informações, documentos e sistemas necessários ao desenvolvimento das atividades jurídicas, bem como condições adequadas para comunicação entre a Câmara Municipal e a empresa contratada.

Também será necessário definir os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, garantindo o encaminhamento das demandas e o acompanhamento dos serviços prestados.

Os servidores envolvidos deverão ser orientados quanto aos procedimentos para solicitação de pareceres, consultas e demais serviços jurídicos, de modo a assegurar organização e eficiência no atendimento das demandas.

Por fim, deverão ser observadas as medidas necessárias para garantir o **sigilo, a confidencialidade e a segurança das informações e documentos** disponibilizados à contratada, em conformidade com a legislação aplicável.

## CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A solução escolhida pela **Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA**, consistente na contratação de serviços jurídicos especializados em **Direito Público Municipal**, é autossuficiente para atender às necessidades identificadas, não dependendo de contratações adicionais para sua execução.
A natureza dos serviços, voltada à prestação de orientação e assessoramento jurídico nas áreas **Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária**, não exige aquisição de equipamentos, insumos ou realização de adequações estruturais específicas.
Dessa forma, **não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes** indispensáveis à execução do objeto, podendo os serviços ser realizados de forma independente, conforme as demandas e condições estabelecidas no contrato.

## IMPACTOS AMBIENTAIS

Para essa ETP não será mapeado impactos ambientais.

## CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Duque Bacelar - MA, 29 de abril de 2026

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

FLS. Nº 14
Rubrica

# MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

**Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021**

**Unidade Requisitante**
Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma

**Equipe de Planejamento**
Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

**Objeto Detalhado**
Contratação por Inexigibilidade de Licitação Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de direito público municipal, visando orientação jurídica (Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária), em apoio a Câmara Municipal de Duque Bacelar - Ma

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

| ESCALA DE PROBABILIDADES | | |
|---|---|---|
| **PROBABILIDADE** | **DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES** | **PESO** |
| **Muito Baixa** | **Improvável**. Em situações excepcionais, o evento poderá até ocorrer, mas nada nas circunstâncias indica essa possibilidade. | 1 |
| **Baixa** | **Rara.** De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade. | 2 |
| **Média** | **Possível.** De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade. | 5 |
| **Alta** | **Provável.** De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade | 8 |
| **Muito Alta** | **Praticamente certa.** De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade | 10 |

| ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS |
|---|

| IMPACTO | DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE, DESCONSIDERANDO OS CONTROLES | PESO |
|---|---|---|
| **Muito Baixo** | **Mínimo** impacto nos objetivos (estratégicos, operacionais, de informação/comunicação/divulgação ou de conformidade). | 1 |
| **Baixo** | **Pequeno** impacto nos objetivos (idem) | 2 |
| **Médio** | **Moderado** impacto nos objetivos (idem), porém recuperável. | 5 |
| **Alto** | **Significativo** impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão | 8 |
| **Muito Alto** | **Catastrófico** impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível. | 10 |

**MATRIZ DE RISCO**

| IMPACTO | MUITO BAIXA | BAIXA | MÉDIA | ALTA | MUITO ALTA |
|---|---|---|---|---|---|
| MUITO ALTO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO | RISCO EXTREMO | RISCO EXTREMO |
| ALTO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO | RISCO ALTO | RISCO EXTREMO |
| MÉDIO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO ALTO | RISCO ALTO |
| BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO | RISCO MÉDIO |
| MUITO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO BAIXO | RISCO MÉDIO |

PROBABILIDADE

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

| **Risco Médio - Dificuldade de Comunicação e Baixa Responsividade do Fornecedor** | | |
|---|---|---|
| **Etapa** | **Impacto** | **Probabilidade** |
| Gestão Contratual | Médio | Média |
| **Dano** | | |
| A demora no retorno de solicitações, dificuldade de contato ou ausência de canais eficazes atrasa demandas e compromete o suporte jurídico necessário à Câmara. | | |
| **Ações Preventivas** | | **Responsável** |
| Exigir no contrato a definição de canais oficiais e prazos máximos de resposta para comunicação entre a Câmara e o fornecedor. | | Debora Daniele Dias de Sousa |
| Monitorar o desempenho e registrar oficialmente ocorrências de atraso ou não atendimento. | | Debora Daniele Dias de Sousa |
| **Ações de Contingência** | | **Responsável** |
| Advertir o fornecedor formalmente e aplicar penalidades contratuais em caso de reincidência. | | Debora Daniele Dias de Sousa |
| Reavaliar a continuidade da contratação caso os atrasos causem prejuízo significativo. | | Debora Daniele Dias de Sousa |

| Risco Médio - Dificuldades Logísticas de Atendimento Presencial pelo Fornecedor | | |
|---|---|---|
| **Etapa** | **Impacto** | **Probabilidade** |
| Gestão Contratual | Médio | Baixa |
| **Dano** | | |
| A dependência do atendimento presencial e a localização geográfica do fornecedor podem gerar atrasos em reuniões, audiências e outros compromissos presenciais imprescindíveis. | | |
| **Ações Preventivas** | | **Responsável** |
| Estabelecer critérios mínimos para presença física em eventos e atendimentos considerados prioritários, já definidos em contrato. | | Debora Daniele Dias de Sousa |
| Exigir programação prévia e comunicação antecipada para deslocamentos ou ausências justificadas. | | Debora Daniele Dias de Sousa |
| **Ações de Contingência** | | **Responsável** |
| Buscar alternativas de atendimento remoto para demandas emergenciais. | | Debora Daniele Dias de Sousa |
| Redefinir prazos em situações que envolvam questões logísticas, resguardando o interesse público. | | Debora Daniele Dias de Sousa |

| Risco Médio - Resistência do Fornecedor a Alterações Contratuais Necessárias | | |
|---|---|---|
| **Etapa** | **Impacto** | **Probabilidade** |
| Gestão Contratual | Médio | Baixa |
| **Dano** | | |
| O fornecedor pode se opor à implementação de aditivos que tragam novas exigências ou ajustes de escopo, atrasando adaptações essenciais e prejudicando o atendimento das necessidades públicas. | | |
| **Ações Preventivas** | | **Responsável** |
| Incluir cláusula prevendo a possibilidade de alterações contratuais para adequação às novas demandas legais ou institucionais. | | Debora Daniele Dias de Sousa |
| Manter canal permanente de diálogo e negociação com o fornecedor para prevenir resistências. | | Debora Daniele Dias de Sousa |
| **Ações de Contingência** | | **Responsável** |
| Negociar formalmente, expondo os fundamentos das alterações e impactos para ambas as partes. | | Debora Daniele Dias de Sousa |
| Rescindir o contrato, se a resistência comprometer a finalidade pública do objeto. | | Debora Daniele Dias de Sousa |

ETP nº 5965/2026 - Contratação por Inexigibilidade de Licitação

Duque Bacelar - MA, 30 de abril de 2026

Debora Daniele Dias de Sousa

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 17
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/CMDB**

**OFÍCIO Nº 09/2026**
**Duque Bacelar (MA), 04 de maio de 2026.**

**À empresa**
**JOSÉ DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ nº 66.637.327/0001-87
Rua José Antônio de Sousa, Bairro Quiabos, s/n, Coelho Neto – MA
Representante Legal: **Sr. José Diêgo Leal Seles**

**Assunto: Solicitação de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação**

Prezado Senhor,

A **Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA**, por meio deste, vem manifestar seu interesse em consultar essa empresa quanto à prestação de **serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de Direito Público Municipal, visando à orientação jurídica nas áreas Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária, em apoio à Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.**

Dessa forma, solicitamos o envio de **proposta comercial**, bem como da documentação necessária à comprovação da **habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista**, para fins de análise e eventual contratação, desde que os valores e condições propostos sejam considerados satisfatórios e compatíveis com o interesse da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.

Certos de podermos contar com a colaboração dessa empresa, agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos o envio da documentação e da proposta solicitada.

**Atenciosamente,**

ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA
Antônio Fernando Oliveira
**Presidente da Câmara Municipal**

# PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

## CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA

| PROPONENTE | DESTINATÁRIO |
|---|---|
| **José Diêgo - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** | **Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA** |
| OAB/PI 11.586 \| OAB/MA 29.488-A | CNPJ: a identificar |
| CNPJ: 66.637.327/0001-87 | Duque Bacelar – Maranhão |

*Coelho Neto/MA, 19 de maio de 2026.*

## 1. APRESENTAÇÃO

A JOSÉ DIÊGO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 66.637.327/0001-87, regularmente constituída perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão (OAB/MA), vem, respeitosamente, apresentar à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA proposta de prestação de serviços jurídicos especializados, com foco em Direito Público, Direito Administrativo, Direito Legislativo e Controle Externo.

A sociedade é titularizada pelo advogado JOSÉ DIÊGO LEAL SELES, inscrito na OAB/PI nº 11.586 (desde 13 de junho de 2014) e OAB/MA suplementar nº 29.488-A, com ampla experiência em assessoria jurídica ao Poder Público Municipal, tendo exercido o cargo de Procurador-Geral do Município de Afonso Cunha/MA no período de maio de 2020 a dezembro de 2024.

O presente documento tem por objetivo demonstrar a qualificação técnica do profissional proponente e apresentar a proposta de serviços, condições e valores para a prestação de assessoria jurídica continuada ao Poder Legislativo Municipal.

## 2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL

### 2.1. Formação Acadêmica

- Bacharel em Direito – Faculdade Santo Agostinho, Teresina/PI
- Especializando em Processo Legislativo – Gran Faculdade
- Especializando em Direito Penal e Processo Penal na Prática – ESA/OAB-PI

### 2.2. Cursos de Aperfeiçoamento

- Processo Legislativo Federal – Plataforma Saberes, Senado Federal – 45 horas/aula
- O Poder Legislativo Municipal no Brasil – Plataforma Saberes, Senado Federal – 20 horas/aula

FLS. Nº 19
Rubrica

- Formação Docente para Professores de Direito – FGV Online – 10 horas/aula

### 2.3. Experiência Profissional Relevante

- Procurador-Geral do Município de Afonso Cunha/MA (maio/2020 – dezembro/2024)
- Assessoria jurídica ao Poder Executivo Municipal, Secretarias e Poder Legislativo
- Atuação perante TCE/MA, TCU, MPE/MA e MPF em procedimentos de controle externo
- Elaboração e revisão de atos normativos, projetos de lei, decretos e portarias
- Orientação jurídica em licitações e contratos conforme Lei nº 14.133/2021
- Acompanhamento de Ações Civis Públicas e demandas judiciais de interesse municipal

## 3. ESCOPO DOS SERVIÇOS PROPOSTOS

Os serviços advocatícios a serem prestados à Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA abrangerão, sem se limitar a, as seguintes atividades:

### 3.1. Assessoria Jurídica Legislativa

- Análise e parecer jurídico sobre projetos de lei, emendas, substitutivos e demais proposições legislativas
- Orientação jurídica sobre o processo legislativo municipal, quórum, votações e procedimentos regimentais
- Elaboração de notas técnicas sobre constitucionalidade e legalidade de proposições
- Apoio jurídico na elaboração e revisão do Regimento Interno e demais atos normativos da Casa

### 3.2. Assessoria Administrativa e Orçamentária

- Orientação sobre licitações e contratos administrativos nos termos da Lei nº 14.133/2021
- Elaboração e revisão de contratos, convênios e termos de cooperação
- Assessoria em matéria orçamentária: LOA, LDO, PPA e duodécimo
- Pareceres jurídicos em processos administrativos internos

### 3.3. Assessoria em Controle Externo

- Acompanhamento de fiscalizações, auditorias e procedimentos perante o TCE/MA
- Elaboração de informações, defesas e recursos em processos de prestação de contas
- Orientação jurídica em procedimentos instaurados pelo Ministério Público

FLS. Nº 00
Rubrica

### 3.4. Representação Judicial e Extrajudicial

- Representação judicial da Câmara Municipal em ações de interesse da Casa
- Elaboração de peças processuais (petições, recursos, contestações, memoriais)
- Acompanhamento de processos judiciais em curso
- Interlocução institucional com órgãos públicos e entidades externas

## 4. DIFERENCIAIS TÉCNICOS E INSTITUCIONAIS

A presente proposta reúne atributos técnicos que a distinguem no mercado de assessoria jurídica ao Poder Público Municipal:

✓ **Expertise em Direito Público Municipal:** Mais de 04 anos de exercício como Procurador-Geral de Município, com atuação diária em todas as áreas do Direito Público aplicável ao ente local.

✓ **Especialização em Processo Legislativo:** Formação específica em Processo Legislativo Federal e Municipal, com cursos pelo Senado Federal – Plataforma Saberes.

✓ **Experiência em Controle Externo:** Atuação efetiva perante TCE/MA, TCU e Ministério Público, com conhecimento prático dos procedimentos de controle e fiscalização.

✓ **Regularidade Profissional Plena:** Inscrições ativas na OAB/PI (nº 11.586) e OAB/MA (nº 29.488-A), com certidões de regularidade vigentes.

✓ **Estrutura Própria de Trabalho:** Escritório físico próprio, devidamente estruturado, com infraestrutura para atendimento presencial e remoto.

## 5. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. Modalidade de Contratação

Propõe-se a contratação mediante instrumento contratual formal, pelo período de 12 (doze) meses, renovável por igual período, nos termos da legislação aplicável ao processo de contratação direta ou licitatório que a Câmara Municipal entender pertinente, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal ou Resolução interna aplicável.

### 5.2. Regime de Prestação

- Assessoria contínua, com disponibilidade para atendimento presencial e remoto
- Prazo de emissão de pareceres: até 5 (cinco) dias úteis para matérias ordinárias; até 48 horas para matérias urgentes
- Participação em sessões legislativas, reuniões de comissões e audiências públicas, mediante comunicação prévia
- Relatórios mensais de atividades realizadas

### 5.3. Honorários e Valor Global

Os honorários mensais propostos para a prestação dos serviços descritos nesta proposta são de:

**R$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais**

Os honorários incluem a prestação de todos os serviços descritos na Seção 3 deste instrumento, ressalvados os eventuais custos processuais (custas, taxas e despesas judiciais) e despesas de deslocamento para comarca diversa, que serão objeto de ajuste específico quando necessário.

Considerando a vigência contratual proposta de 12 (doze) meses, o valor global do contrato será de:

| PARCELAS | VALOR MENSAL | VALOR GLOBAL (12 meses) |
|---|---|---|
| 12 (doze) parcelas mensais | **R$ 9.000,00** | **R$ 108.000,00** |

Valor global: R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), referente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 9.000,00 (nove mil reais) cada.

## 6. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA

Integram a presente proposta os seguintes documentos, que demonstram a regularidade e a qualificação técnica da proponente:

| Nº | DOCUMENTO | FINALIDADE |
|---|---|---|
| 01 | Portfólio Técnico-Institucional | Qualificação técnica |
| 02 | Atestado de Capacidade Técnica – Pref. Afonso Cunha/MA | Comprovação de experiência |
| 03 | Cartão CNPJ – nº 66.637.327/0001-87 | Regularidade fiscal |
| 04 | Ato Constitutivo da Sociedade Individual de Advocacia | Constituição jurídica |
| 05 | Alvará de Localização e Funcionamento – Coelho Neto/MA | Regularidade municipal |
| 06 | OAB/MA nº 29.488-A (Identidade Profissional) | Habilitação suplementar |
| 07 | OAB/PI nº 11.586 (Identidade Profissional) | Habilitação principal |
| 08 | QSA – Quadro de Sócios e Administradores (Receita Federal) | Identificação societária |
| 09 | Certidões e declarações de regularidade da empresa | Regularidade fiscal |

FLS. Nº 22
Rubrica

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A JOSÉ DIÊGO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA reúne as condições técnicas, profissionais e institucionais necessárias à prestação de serviços jurídicos especializados com qualidade, responsabilidade e comprometimento com o interesse público.

A experiência acumulada na advocacia pública municipal, aliada à formação específica em processo legislativo e ao conhecimento prático em controle externo, constitui diferencial técnico relevante para o atendimento das demandas jurídicas da Câmara Municipal de Duque Bacelar/MA.

O proponente coloca-se à disposição para esclarecimentos adicionais, apresentação presencial e negociação das condições contratuais que a Câmara entenda pertinentes.

*Coelho Neto/MA, 19 de maio de 2026.*

JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330

Assinado de forma digital por JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330
Dados: 2026.05.19 11:11:54 -03'00'

**JOSÉ DIÊGO LEAL SELES**
OAB/PI 11.586 | OAB/MA 29.488-A
JOSÉ DIÊGO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 66.637.327/0001-87

FLS. Nº 23
Rubrica

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
**CNPJ: 66.637.327/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:48:19 do dia 12/05/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/11/2026.
Código de controle da certidão: **C897.47D4.8A4E.84D5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 66.637.327/0001-87
Certidão nº: 47263379/2026
Expedição: 11/05/2026, às 23:47:41
Validade: 07/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.637.327/0001-87, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS. Nº 25
Rubrica

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 120120/26 **Data da Certidão:** 12/05/2026 00:27:31

CPF/CNPJ 66637327000187 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/08/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 12/05/2026 00:27:31

FLS. Nº 26
Rubrica

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 047186/26 **Data da Certidão:** 12/05/2026 00:25:16

CPF/CNPJ CONSULTADO: **66637327000187**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/08/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 12/05/2026 00:25:16

PREFEITURA DE COELHO NETO - (98)3473-1121 DATA DE EMISSÃO: 12/05/2026, 11:05:19

**PREFEITURA DE COELHO NETO**
**GOVERNO DE COELHO NETO**

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA

**Nº: 0001706**

## Informações do Contribuinte

| CÓDIGO | NOME DO CONTRIBUINTE | | | CPF / CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| 23396 | JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | | 66.637.327/0001-87 |
| ENDEREÇO | | NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO |
| RUA JOSE A SOUSA | | S/N | EDIF ESC. DE ADVOCACIA | QUIABOS |
| NÚMERO CEP | MUNICÍPIO - UF | APTO / SALA | NOME EDIFÍCIO | |
| 65620000 | COELHO NETO - MA | | | |

## Informações do Requerente

| Nº DE DOCUMENTO | NOME DO REQUERENTE | FINALIDADE |
|---|---|---|
| 01721179330 | JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | |
| | OBSERVAÇÕES | |
| | INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 6267 | |

**Data de Emissão: 12/05/2026 Hora de Emissão: 11:29:19**

**Validade: 10/08/2026**

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 453/2000, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal e Dívida Ativa, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, com validade da presente certidão em noventa (90) dias.

Conforme lei 453/2000, Art. 259, Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período enterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site http:// www.prefeituramoderna.com.br

Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site http:// www.prefeituramoderna.com.br

Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

**ESTA CERTIDÃO NÃO NECESSITA DE ASSINATURA DEVIDO A MECANISMOS DE VALIDAÇÃO ON LINE**

**Coelho Neto(MA), 12 de Maio de 2026**

PÇA. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - (98)3473-1121 DATA DE EMISSÃO: 12/05/2026, 11:05:20

FLS. Nº 99
Rubrica

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**

**CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU**

**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**Data emissão:** 12/05/2026 **Nº da certidão:** 12602091138

**Data de validade:** 12/07/2026 **Código de Validação:** 89872f6c8b

**NOME:** JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CNPJ:** 66.637.327/0001-87

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

**Observações:**

a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;

b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data seránecessária a emissão de uma nova certidão;

c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;

d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;

e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);

# CERTIDÃO

**Certifico,** para os devidos fins, que a sociedade **JOSÉ DIÊGO-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no **CNPJ sob o nº 66.637.327/0001-87,** encontra-se devidamente registrada no Conselho Seccional **sob o número OABMA 2601292** conforme os Protocolos **Empresa Fácil MAP2602363280 e SGD 10.0000.2026.00006816-8 ID#15566361,** desde **30** de **maio** de **2026. Certifico,** ainda, que a composição societária da referida sociedade é formada pelo sócio titular: **JOSE DIEGO LEAL SELES OAB/MA 29488-A.** Por fim certifico que a sociedade se encontra em situação regular perante a esta Seccional, consoante estabelecido no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB) Regulamento Geral e Provimento **nº170/2016.** Por ser expressão da verdade, lavro a presente certidão que vai assinada por **DANIEL BLUME, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Maranhão.**

ELIANE RODRIGUES MACEDO - 13/05/2026 12:19:07

CONQUISTAS QUE O TEMPO NÃO APAGA OAB MARANHÃO

FLS. Nº 31
Rubrica

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

**ID#15567218** **Certidão de inteiro teor - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 12/05/2026, às 13:20. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 12/05/2026, às 15:04. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br**, informando o código 1556-7218-BE.**

# CERTIDÃO

**Certifico,** para os devidos fins, que, ao proceder à revisão dos arquivos desta Secretaria constatei que, no sistema de registro de sociedades de advogados, consta a inscrição nº **OABMA2601292** referente à sociedade **JOSÉ DIÊGO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com endereço na **R JOSE A SOUSA, EDIF ESC.DE ADVOCACIA, Nº S/N BAIRRO: QUIABOS, MUNICÍPIO: COELHO NETO/MA, CEP 65.620.000. Certifico,** ainda que a referida sociedade é composta exclusivamente por seu titular, **JOSE DIEGO LEAL SELES,** inscrito na **OAB/MA** sob o **nº 29.488-A,** e que foi registrada em **30 de abril de 2026.**

**São Luís/MA, terça-feira, 12 de maio de 2026.**

CONQUISTAS QUE O TEMPO NÃO APAGA
OAB MARANHÃO

FLS. Nº 33
Rubrica

Documento(s) assinado(s) eletrônicamente, conforme horário oficial de Brasília, mediante o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, *caput*, do Decreto nº 8539, de 8 de outubro de 2015.

**ID#15567535** **Certidão de regularidade - pags. 1-1**

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE RODRIGUES MACEDO**, em 12/05/2026, às 13:36. **DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA**, em 12/05/2026, às 15:04. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site https://validador.oab.org.br**, informando o código 1556-7535-6B.**

FLS. Nº 34
Rubrica

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO COM A ADMINISTRAÇÃO

**JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 66.637.327/0001-87, com sede na Rua José A. Sousa, S/N, Edif. Esc. de Advocacia, Bairro Quiabos, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000, neste ato representada por seu titular, JOSE DIEGO LEAL SELES, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 11.586, com inscrição suplementar deferida na OAB/MA sob o nº 29.488-A, **declara, para os devidos fins de habilitação em procedimento de contratação pública/licitação, que não possui vínculo impeditivo com a Administração Pública contratante, inexistindo relação funcional, societária, de parentesco ou qualquer outra situação que configure conflito de interesses, impedimento, favorecimento indevido ou violação aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia.** Declara, ainda, que seu titular não ocupa cargo, emprego ou função pública junto ao órgão ou entidade contratante que possa gerar impedimento à participação no certame ou à celebração do contrato, bem como se compromete a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar a presente declaração.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Coelho Neto/MA, 11 de maio de 2026.

JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330

Assinado de forma digital por JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330
Dados: 2026.05.11 11:48:12 -03'00'

**JOSE DIEGO** SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 66.637.327/0001-87
**JOSE DIEGO** LEAL SELES
Advogado – OAB/PI nº 11.586
Inscrição Suplementar OAB/MA nº 29488-A

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA LICITAR OU CONTRATAR

**JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 66.637.327/0001-87, com sede na Rua José A. Sousa, S/N, Edif. Esc. de Advocacia, Bairro Quiabos, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000, neste ato representada por seu titular, JOSE DIEGO LEAL SELES, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 11.586, com inscrição suplementar deferida na OAB/MA sob o nº 29.488-A, **declara, para os devidos fins de habilitação em procedimento de contratação pública/licitação, que não se encontra impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública,** em qualquer esfera federativa, inexistindo fato superveniente impeditivo de sua participação no certame ou da celebração de contrato administrativo. Declara, ainda, que não incide em nenhuma das hipóteses legais de impedimento ou vedação para contratar com o Poder Público contratante, comprometendo-se a comunicar imediatamente à Administração eventual fato superveniente que possa alterar a presente declaração.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Coelho Neto/MA, 11 de maio de 2026.

JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330

Assinado de forma digital por JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330
Dados: 2026.05.11 11:47:35 -03'00'

**JOSE DIEGO** SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 66.637.327/0001-87
**JOSE DIEGO** LEAL SELES
Advogado – OAB/PI nº 11.586
Inscrição Suplementar OAB/MA nº 29488-A

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE EMPREGADOS

**JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº **66.637.327/0001-87**, com sede na **Rua José A. Sousa, S/N, Edif. Esc. de Advocacia, Bairro Quiabos, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000**, neste ato representada por seu titular, **JOSE DIEGO LEAL SELES**, advogado, inscrito na **OAB/PI sob o nº 11.586**, com inscrição suplementar deferida na **OAB/MA sob o nº 29.488-A**, declara, para os devidos fins, especialmente para fins de habilitação em procedimento de contratação pública/licitação, que **não possui empregados registrados em seu quadro funcional**, inexistindo, portanto, obrigação atual de recolhimento de FGTS vinculada a empregados.

Declara, ainda, que, em razão da ausência de empregados, não mantém vínculos trabalhistas ativos sujeitos a recolhimento fundiário mensal, comprometendo-se a providenciar os registros e recolhimentos legalmente exigidos caso venha a contratar empregados no futuro.

Nestes termos pede deferimento.
Coelho Neto/MA, 11 de maio de 2026.

JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330

Assinado de forma digital por JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330
Dados: 2026.05.11 11:46:46 -03'00'

**JOSE DIEGO** SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 66.637.327/0001-87
**JOSE DIEGO** LEAL SELES
Advogado – OAB/PI nº 11.586
Inscrição Suplementar OAB/MA nº 29488-A

FLS. Nº 37
Rubrica

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 66.637.327/0001-87, com sede na Rua José A. Sousa, S/N, Edif. Esc. de Advocacia, Bairro Quiabos, Coelho Neto/MA, CEP 65.620-000, neste ato representada por seu titular, JOSE DIEGO LEAL SELES, advogado, inscrito na OAB/PI sob o nº 11.586, com inscrição suplementar deferida na OAB/MA sob o nº 29.488-A, **declara, para os devidos fins de habilitação em procedimento de contratação pública/licitação, que cumpre integralmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.**

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração sujeita a sociedade às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Coelho Neto/MA, 11 de maio de 2026.

JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330

Assinado de forma digital por JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330
Dados: 2026.05.11 11:46:16 -03'00'

**JOSE DIEGO** SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 66.637.327/0001-87
**JOSE DIEGO** LEAL SELES
Advogado – OAB/PI nº 11.586
Inscrição Suplementar OAB/MA nº 29488-A

FLS. Nº 38

Rubrica

# ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA JOSÉ DIÊGO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

**JOSE DIEGO LEAL SELES**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, inscrito na OAB/MA sob nº OAB29488A, advogado, n° do CPF 017.211.793-30, residente e domiciliado na cidade de Coelho Neto - MA, na RUA JOSE A SOUSA, SN QUIABOS, CEP: 65620-000.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **JOSÉ DIÊGO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Coelho Neto no Estado do Maranhão na RUA JOSE A SOUSA, SN, EDIFICIO : ESC. DE ADVOCACIA, QUIABOS, CEP: 65620000.

**CLÁUSULA II - OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**CLÁUSULA III - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/MA.

**CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL**

O capital subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente do país, é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

| Nome do Sócio | Qtd Quotas | Valor Em R$ | % |
|---|---|---|---|
| JOSE DIEGO LEAL SELES | 50000 | 50.000,00 | 100,00 |
| TOTAL: | 50000 | 50.000,00 | 100,00 |

**CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

**CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

# ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA JOSÉ DIÊGO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**
A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO**
Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XII – DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DO IMPEDIMENTO PROFISSIONAL**

O titular declara que não está incurso em qualquer causa que impeça a constituição da presente Sociedade Individual de Advocacia, ressalvado o impedimento profissional decorrente do exercício do cargo de ADVOGADO PÚBLICO MUNICIPAL, na forma do art. 29 ou do art. 30, inciso I, da Lei nº 8.906/1994, conforme o caso.

**Parágrafo único.** Em razão desse impedimento, e enquanto perdurar a investidura no referido cargo, o titular não advogará nem participará dos honorários recebidos pela Sociedade em ações, causas, procedimentos ou serviços jurídicos que tenham relação direta ou indireta com as atribuições do cargo exercido ou com o ente público ao qual se vincula, declarando, ainda, que não participa de outra sociedade de advogados ou sociedade individual inscrita nesta Seccional e que não está incurso em penalidade que o impeça de instituir a presente sociedade.

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumprilo em todos os seus termos.

Coelho Neto - MA, 01 de abril de 2026

JOSE DIEGO LEAL SELES
Titular/Administrador

# ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|---|---|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 01721179330 | JOSE DIEGO LEAL SELES |

MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2026 07:14 SOB Nº 20260004000.
PROTOCOLO: EM 22/04/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12608068577. NÚMERO DE REGISTRO: OABMA2601292.
JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

DANIEL BLUME
SECRETÁRIO-GERAL
SÃO LUÍS, 30/04/2026
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FLS. Nº 41
Rubrica

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

5082216930

2 e 1 NOME E SOBRENOME
JOSE DIEGO LEAL SELES

1ª HABILITAÇÃO
13/12/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
28/05/1987, TERESINA, PI

4a DATA EMISSÃO
10/09/2025

4b VALIDADE
09/09/2035

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF
0139301520001 SSP MA

4d CPF
017.211.793-30

5 Nº REGISTRO
08042313642

9 CAT HAB
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
RAIMUNDO CARVALHO SELES

MARIA DO ROSARIO DE FATIMA OLIVEIRA LEAL

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| ACC | | | |
| A | | | |
| A1 | | | |
| B | | 09/09/2035 | |
| B1 | | | |
| C | | | |
| C1 | | | |

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|---|---|---|---|
| D | | | |
| D1 | | | |
| BE | | | |
| C1 | | | |
| C1E | | | |
| DE | | | |
| D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
44519611566
PI402500547

LOCAL
TERESINA, PI

PIAUÍ

5082216930

2. e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación - Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA080423136<427<<<<<<<<<<<<
8705286M3509098BRA<<<<<<<<<<<0
JOSE<<DIEGO<LEAL<SELES<<<<<<<<

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

FLS. Nº 42
Rubrica

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| **66.637.327/0001-87**<br>**MATRIZ** | | **30/04/2026** |

NOME EMPRESARIAL
**JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) | PORTE |
|---|---|
| ******** | **DEMAIS** |

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
**232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia**

| LOGRADOURO | NÚMERO | COMPLEMENTO |
|---|---|---|
| **R JOSE A SOUSA** | **S/N** | **EDIF ESC. DE ADVOCACIA** |

| CEP | BAIRRO/DISTRITO | MUNICÍPIO | UF |
|---|---|---|---|
| **65.620-000** | **QUIABOS** | **COELHO NETO** | **MA** |

| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE |
|---|---|
| **JDIEGO.CN@HOTMAIL.COM** | **(86) 9946-8289** |

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

| SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL |
|---|---|
| **ATIVA** | **30/04/2026** |

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

| SITUAÇÃO ESPECIAL | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL |
|---|---|
| ******** | ******** |

*(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **06/05/2026** às **15:18:33** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

FLS. Nº 43

# USO OBRIGATÓRIO
# IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
## (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11903235

Scanned with CamScanner

FLS. Nº 44
Rubrica

# PREFEITURA DE COELHO NETO

GOVERNO DE COELHO NETO

**Nº ALVARÁ**
**463 / 2026**

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMPRESA

CMC / Nome Fantasia: **6267 / JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Razão Social: **JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CPF / CNPJ: **66.637.327/0001-87**
Endereço: **RUA JOSE A SOUSA, S/N EDIF ESC. DE ADVOCACIA QUIABOS CEP: 65620000**

CÓDIGO - CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL

6911701 - 6911-7/01 **SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

| Data de Abertura | Data de Emissão | Vencimento |
|---|---|---|
| 30/04/2026 | 12/05/2026 | 31/12/2026 |

Alvará válido para o exercício acima especificado, sendo que o mesmo deverá ser fixado em lugar visível no estabelecimento e ou conduzido pelos mercadores ambulantes, para efeito de fiscalização.

**ESTE ALVARÁ FOI EMITIDO ATRAVÉS DA INTERNET E DISPENSA A ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS**

PREFEITURA DE COELHO NETO - -

FLS. Nº 45

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

NOME
**JOSE DIEGO LEAL SELES**
FILIAÇÃO
**RAIMUNDO CARVALHO SALES**
**MARIA DO ROSARIO DE FATIMA OLIVEIRA LEAL**

INSCRIÇÃO
**29488-A**

NATURALIDADE
**TERESINA - PI**
DATA DE NASCIMENTO
**28/05/1987**
RG
**013930152000-1 - SSP/MA**
CPF
**017.211.793-30**
EXPEDIDO EM
**26/03/2026**

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
PRESIDENTE

Scanned with CamScanner

FLS Nº 46

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
**JOSE DIEGO LEAL SELES**

FILIAÇÃO
**RAIMUNDO CARVALHO SALES**
**MARIA DO ROSARIO DE FATIMA OLIVEIRA LEAL**

INSCRIÇÃO
**11586**

NATURALIDADE
**TERESINA - PI**

DATA DE NASCIMENTO
**28/05/1987**

RG
**013930152000-1 - SSP/MA**

CPF
**017.211.793-30**

EXPEDIDO EM
**29/03/2024**

CELSO BARROS COELHO NETO
PRESIDENTE

Scanned with CamScanner

FLS. Nº 47
Rubrica

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**
66.637.327/0001-87
**NOME EMPRESARIAL:**
JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
**CAPITAL SOCIAL:**
R$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

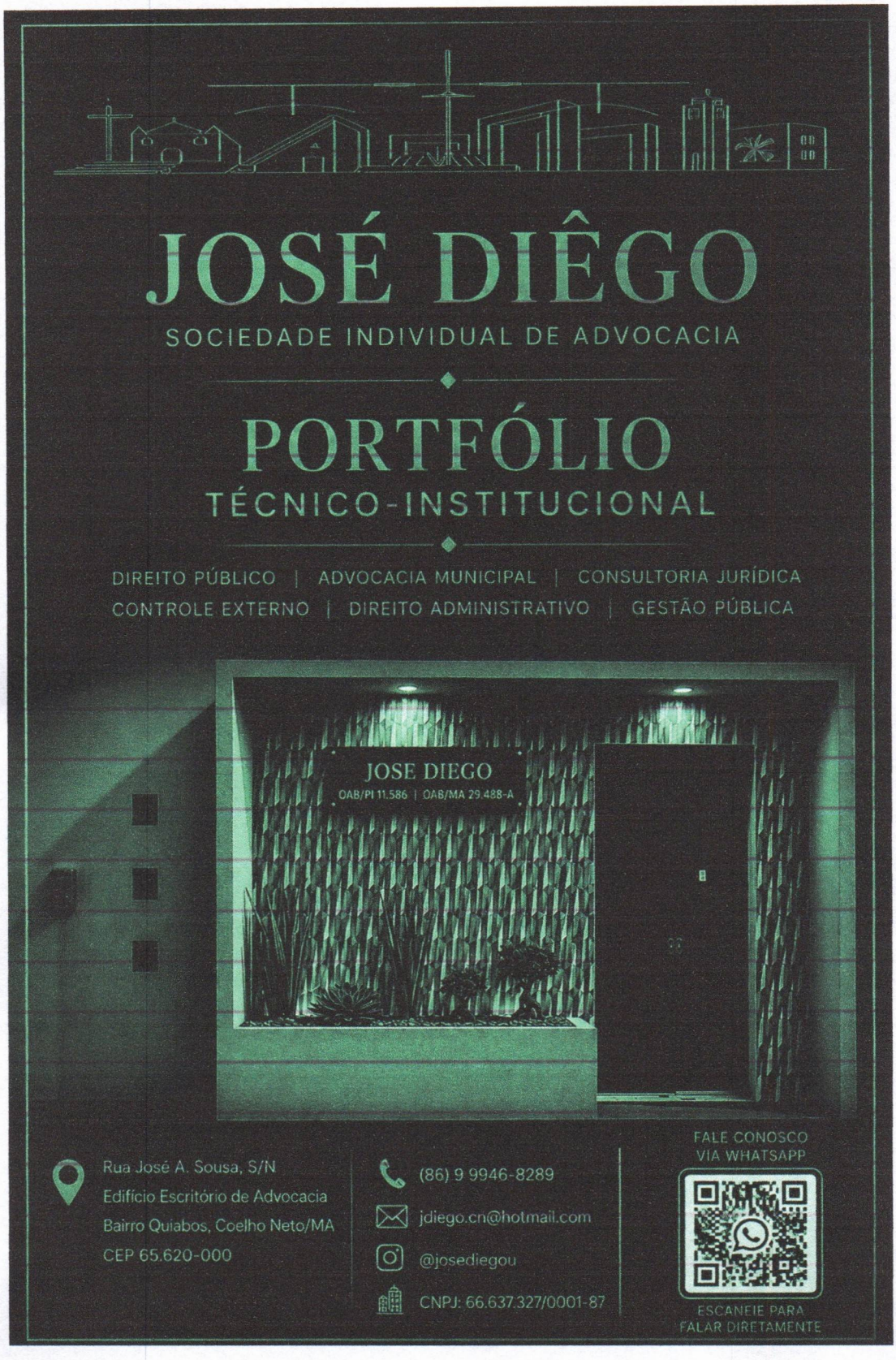
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**
JOSE DIEGO LEAL SELES
**Qualificação:**
65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **09/05/2026** às **16:25** (data e hora de Brasília).

FLS. Nº 48
RUBRICA



FLS. 49
Rubrica

**SUMÁRIO**

1. Apresentação Institucional .....
2. Identificação da Sociedade Individual de Advocacia .....
3. Dados Profissionais do Advogado Titular .....
4. Histórico de Atuação na Advocacia Pública Municipal .....
5. Atuação Judicial Estratégica em Defesa do Município .....
5.1. Ação Civil Pública – Estrutura Escolar e Escolas Rurais .....
5.2. Ação Civil Pública Ambiental – PRADA e Estrutura Pluvial .....
5.3. Reestruturação Administrativa da Rede Municipal de Ensino .....
6. Atuação Extrajudicial perante Órgãos de Controle .....
6.1. Atuação perante Ministério Público Estadual .....
6.2. Atuação perante Ministério Público Federal .....
6.3. Atuação perante Tribunal de Contas do Estado – TCE/MA .....
6.4. Atuação perante Tribunal de Contas da União – TCU .....
7. Experiência em Direito Administrativo e Gestão Pública .....
7.1. Licitações e Contratos Administrativos .....
7.2. Pareceres Jurídicos Administrativos .....
7.3. Processo Legislativo e Matéria Orçamentária .....
9. Atestados de Capacidade Técnica .....
10. Portarias, Nomeações e Documentos Institucionais .....
11. Certidões e Regularidade Profissional .....
12. Estrutura Física e Operacional .....
13. Documentos Institucionais da Sociedade .....
14. Considerações Finais .....

# PORTFÓLIO TÉCNICO-INSTITUCIONAL
# JOSÉ DIÊGO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

## 1. APRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A JOSÉ DIÊGO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 66.637.327/0001-87, regularmente constituída perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, possui atuação voltada à advocacia consultiva, administrativa, institucional e judicial, com ênfase em Direito Público, gestão municipal, controle externo e assessoramento jurídico estratégico à Administração Pública.

Sob titularidade do advogado **JOSÉ DIÊGO LEAL SELES**, inscrito na OAB/PI nº 11.586, **desde 13 de junho de 2014**, e OAB/MA suplementar nº 29.488-A, o escritório reúne experiência prática acumulada em atuação jurídica perante ente municipal, órgãos de controle, Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Judiciário e relacionamento institucional com Poder Legislativo Municipal.

A experiência institucional desenvolvida ao longo dos anos compreende atuação em demandas estruturais envolvendo educação pública, políticas públicas municipais, licitações e contratos administrativos, auditorias, controle externo, matérias ambientais, orçamento público, processo legislativo e defesa administrativa e judicial de interesses municipais.

O presente portfólio técnico-institucional tem por finalidade apresentar, de forma objetiva e organizada, parte da experiência técnica desenvolvida em advocacia pública municipal e consultoria institucional.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Razão Social: JOSÉ DIÊGO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
**CNPJ: 66.637.327/0001-87**
Natureza Jurídica: Sociedade Unipessoal de Advocacia
CNAE Principal: 69.11-7-01 – Serviços advocatícios
Endereço profissional: Rua José A. Sousa, S/N, Edifício Escritório de Advocacia, Bairro Quiabos, Coelho Neto/MA – CEP 65.620-000.

## 3. DADOS PROFISSIONAIS DO ADVOGADO TITULAR

Nome: JOSÉ DIÊGO LEAL SELES - OAB/PI: 11.586 | OAB/MA: 29.488-A

**Formação Acadêmica:**

– Graduado em Bacharelado em Direito pela Faculdade Santo Agostinho – Teresina/PI;

– Especializando em Processo Legislativo pela Gran Faculdade;

– Especializando em Direito Penal e Processo Penal na Prática pela Escola Superior da Advocacia da OAB/PI – ESA/PI;

**Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização Profissional:**

– Processo Legislativo Federal – Plataforma Saberes, Senado Federal – 45 horas/aula;

– O Poder Legislativo Municipal no Brasil – Plataforma Saberes, Senado Federal – 20 horas/aula;

– Formação Docente para Professores de Direito – Fundação Getúlio Vargas – FGV Online – 10 horas/aula.

**Experiência Profissional:**

– Procurador-Geral do Município de Afonso Cunha/MA (2020–2025);
– Atuação em consultoria jurídica administrativa e institucional perante Administração Pública Municipal;
– Atuação judicial e extrajudicial em demandas estruturais, controle externo e processos administrativos.

Áreas de Atuação:
– Direito Administrativo;
– Licitações e Contratos;
– Advocacia Pública Municipal;
– Controle Externo;
– Processo Legislativo;
– Consultoria Jurídica Institucional;
– Direito Ambiental Administrativo;
– Judicialização de Políticas Públicas.

## 4. HISTÓRICO DE ATUAÇÃO NA ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL

Ao longo de sua trajetória profissional, o advogado titular desenvolveu atuação jurídica voltada à assessoria e representação institucional de Município maranhense, exercendo funções relacionadas à consultoria administrativa, judicialização de políticas públicas, acompanhamento de auditorias, interlocução com órgãos de controle externo e assessoramento jurídico estratégico à gestão pública.

A atuação compreendeu acompanhamento técnico de matérias relacionadas à educação pública, infraestrutura, orçamento municipal, licitações, contratos administrativos, convênios federais, controle de legalidade administrativa, acompanhamento de ações civis públicas e atuação institucional perante Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, Tribunal de Contas da União – TCU e Ministério Público Federal.

## 5. ATUAÇÃO JUDICIAL ESTRATÉGICA EM DEFESA DO MUNICÍPIO

Ao longo da atuação do advogado José Diêgo junto à Administração Pública Municipal, destacam-se relevantes demandas judiciais de natureza estrutural, coletiva e institucional, envolvendo matérias sensíveis relacionadas à educação

FLS. Nº 52
Rubrica

pública, infraestrutura municipal, meio ambiente, políticas públicas e defesa administrativa do interesse público.

A atuação jurídica desenvolvida compreendeu não apenas a elaboração de peças processuais e acompanhamento judicial de demandas complexas, mas também a construção de soluções institucionais voltadas à adequação administrativa, regularização estrutural, interlocução com órgãos de controle e demonstração técnica da realidade fática enfrentada pelo Município.

Em diversas oportunidades, a atuação profissional exigiu acompanhamento direto de políticas públicas municipais, articulação administrativa entre secretarias, produção de informações técnicas e defesa judicial de medidas estruturantes adotadas pela gestão pública, especialmente em ações civis públicas e demandas de elevado impacto institucional e social.

Passa-se, a seguir, à exposição exemplificativa de algumas atuações desenvolvidas no âmbito judicial estratégico em defesa dos interesses do Município.

## 5.1. AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ESTRUTURA ESCOLAR E ESCOLAS RURAIS

Atuação em Ação Civil Pública envolvendo alegações estruturais relacionadas a unidades escolares da zona rural do Município de Afonso Cunha/MA, especialmente escolas anteriormente construídas em estrutura de taipa, com acompanhamento jurídico institucional voltado à demonstração de adequações estruturais, melhorias administrativas e atualização da realidade fática das unidades escolares, com atuação firme, inclusive, em audiência de instrução.

A atuação compreendeu:
– elaboração de manifestações processuais;
– apresentação de relatórios situacionais e fotográficos;
– acompanhamento de obrigação de fazer;
– interlocução institucional com órgãos ministeriais;
– acompanhamento judicial de políticas públicas educacionais.
Documentos relacionados em anexo.

## 5.2. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL – PRADA E ESTRUTURA PLUVIAL

Atuação em Ação Civil Pública de natureza ambiental relacionada a alegações de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, envolvendo discussão sobre licenciamento ambiental, recuperação ambiental, drenagem urbana e execução de Plano de Recuperação de Área Degradada e Alterada – PRADA.

A atuação jurídica envolveu:
– elaboração de contestação judicial;
– apresentação de licenças ambientais;
– acompanhamento de cumprimento de tutela;
– demonstração técnica de medidas estruturantes;
– interlocução administrativa junto à SEMA;
– atuação estratégica em matéria ambiental e urbanística.
Documentos relacionados em anexo.

FLS. Nº 53
Rubrica

## 7. EXPERIÊNCIA EM DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA

### 7.1. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### 7.2. PARECERES JURÍDICOS ADMINISTRATIVOS

Experiência na elaboração de pareceres jurídicos administrativos envolvendo matérias regulatórias, poder de polícia administrativa, funcionamento de atividades econômicas e interpretação de normas administrativas e ambientais.

### 7.3. PROCESSO LEGISLATIVO E MATÉRIA ORÇAMENTÁRIA

Atuação relacionada à elaboração de manifestações jurídicas e acompanhamento de matérias legislativas e orçamentárias, incluindo orientação jurídica relacionada a leis orçamentárias municipais e procedimentos legislativos institucionais, com atuação em vetos do executivo, emendas a orçamentos e acompanhamento de elaboração contábil de repasse de duodécimo ao legislativo.

## 8. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

Em anexo.

## 09. PORTARIAS, NOMEAÇÕES E DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Em anexo.

## 10. CERTIDÕES E REGULARIDADE PROFISSIONAL

Em anexo.

## 11. DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS DA SOCIEDADE

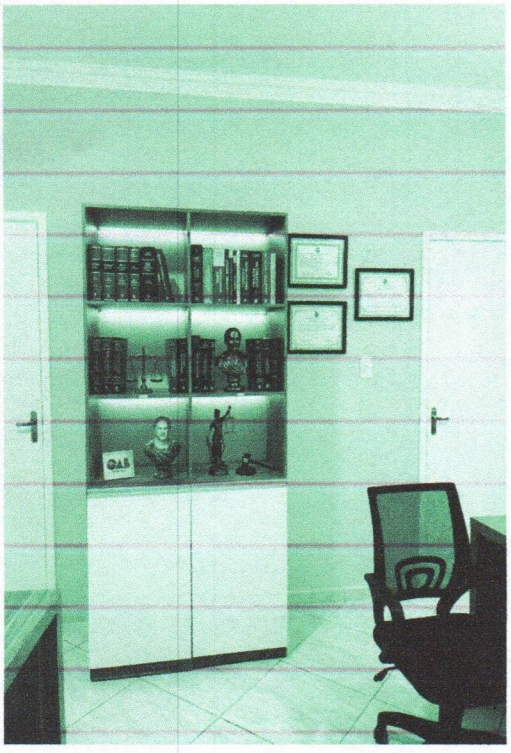
– Cartão CNPJ;
– Ato Constitutivo da Sociedade Individual de Advocacia;
– Certidões de regularidade profissional;
– Comprovante de endereço profissional;
– Demais documentos institucionais pertinentes.

Rua José A. Sousa, s/n, Quiabos. CEP 65.620.000 - Coelho Neto – MA.
Contato: (86) 9 9946 - 8289/ *e-mail*: jdiego.cn@hotmail.com

FLS. Nº 54
Rubrica

## 12.ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL







Rua José A. Sousa, s/n, Quiabos. CEP 65.620.000 - Coelho Neto – MA.
Contato: (86) 9 9946 - 8289/ *e-mail*: jdiego.cn@hotmail.com
Allah Akbar!

FLS. Nº 55
Rubrica



## 13.CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente portfólio técnico-institucional apresenta parte da experiência jurídica desenvolvida em atuação voltada à advocacia pública municipal, assessoria institucional e acompanhamento técnico de demandas administrativas, judiciais e extrajudiciais de interesse público.

A atuação desenvolvida compreende experiências práticas relacionadas à gestão pública municipal, interlocução institucional com órgãos de controle, judicialização de políticas públicas e consultoria jurídica administrativa, sempre pautadas nos princípios da legalidade, técnica jurídica, interesse público e responsabilidade institucional.

Coelho Neto/MA, 11 de maio de 2026.

JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330
Assinado de forma digital por JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330
Dados: 2026.05.19 09:29:54 -03'00'

**JOSE DIEGO** LEAL SELES
OAB/PI 11.586 | OAB/MA 29.488-A
**JOSE DIEGO** SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 66.637.327/0001-87

FLS. Nº 56
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA
UM NOVO TEMPO DE UNIÃO E PROGRESSO

**ESTADO DO MARANHÃO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA**
**Praça da Comunidade, 56 – Centro**
**CNPJ: 06.096.655/0001-91**

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**O MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 06.096.655/0001-91, com sede administrativa na Praça da Comunidade, nº 56, centro – CEP 65505-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. **MATEUS PEREIRA MEDEIROS, CPF nº 618.066.073-52**, **ATESTA**, para os devidos fins de direito, que o advogado **JOSÉ DIÊGO LEAL SELES**, inscrito na **OAB/PI sob nº 11.586** e **OAB/MA suplementar nº 29488-A**, **atualmente titular da pessoa jurídica JOSÉ DIÊGO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 66.637.327/0001-87**, exerceu junto a este Município o cargo de **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO** no período compreendido entre 27 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2024, desempenhando, durante referido período, serviços técnicos jurídicos especializados de elevada relevância institucional para a Administração Pública Municipal. Atesta-se que o referido profissional atuou de forma contínua, técnica e satisfatória na condução de demandas jurídicas consultivas, administrativas, legislativas e judiciais do Município, exercendo atividades compatíveis com a advocacia pública municipal e assessoramento jurídico estratégico da gestão pública, especialmente nas seguintes áreas: **– elaboração de pareceres jurídicos em processos administrativos; – análise e acompanhamento de procedimentos licitatórios e contratos administrativos; – assessoramento jurídico ao Chefe do Poder Executivo e às Secretarias Municipais; – atuação perante órgãos de controle externo, inclusive Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual e Ministério Público Federal; – acompanhamento de demandas judiciais e extrajudiciais de interesse do Município; – consultoria em matérias orçamentárias, administrativas e legislativas; – suporte jurídico em procedimentos de natureza funcional, patrimonial e institucional; – acompanhamento e orientação jurídica em procedimentos relacionados à Lei nº 14.133/2021; – acompanhamento e orientação em auditorias de órgãos de controle externo – TCE, DENASUS, TCU; – elaboração e revisão de atos normativos, projetos de lei, decretos, portarias e instrumentos administrativos diversos.**

**Registra-se, ainda, que os serviços desempenhados pelo referido profissional sempre observaram os princípios da legalidade, eficiência, técnica jurídica, responsabilidade administrativa e interesse público, demonstrando elevado conhecimento prático em advocacia pública municipal, gestão administrativa e assessoramento jurídico institucional.**

Por fim, certifica este Município que o advogado acima identificado exerceu suas atribuições de maneira ética, diligente e compatível com as exigências técnicas inerentes à Administração Pública, possuindo experiência prática e capacidade técnica compatíveis com a prestação de serviços jurídicos especializados ao setor público.

**Por ser expressão da verdade, firma-se o presente ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA para os fins de direito que se fizerem necessários.**

Afonso Cunha/MA, 11 de maio de 2026.

MATEUS PEREIRA MEDEIROS:61806607352
Assinado de forma digital por MATEUS PEREIRA MEDEIROS:61806607352
Dados: 2026.05.18 17:00:13 -03'00'

**Mateus Pereira Medeiros**
Secretário Municipal de Administração e Finanças
**Portaria 009/2026 GAB. PREF. AC/MA**
**CPF Nº 618.066.073-52**

FLS. Nº
Rubrica 57

FLS. Nº
Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13
**CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

**AO SETOR CONTÁBIL,**

Tendo em vista a autorização para abertura de processo administrativo para a **Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de Direito Público Municipal, visando orientação jurídica (Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária), em apoio à Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA**, solicitamos, por gentileza, informar a **classificação orçamentária e financeira dos recursos** destinados à execução da referida contratação.

Duque Bacelar/MA, 20 de maio de 2026

Antônio Fernando Oliveira
**Presidente da Câmara Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

**ESTADO DO MARANHÃO**
**CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
**CNPJ: 07.740.442/0001-13**

FLS. Nº 58
Rubrica

## DESPACHO DA CONTABILIDADE

**Ao Sr.**

**Antônio Fernando Oliveira**
**Presidente da Câmara Municipal**

Nesta

Informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de Direito Público Municipal, visando orientação jurídica (Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentá-ria), em apoio à Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.

Exercício 2026
Orgão: 01 – Câmara Municipal

Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

Duque Bacelar/MA, 22 de maio de 2026

DARLAN BRUNO DIAS MARINHO:01919044302
Assinado de forma digital por DARLAN BRUNO DIAS MARINHO:01919044302

Contador

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 59
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

# CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo identificado, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Duque Bacelar (Ma), 22 de maio de 2026

Antônio Fernando Oliveira
**Presidente da Câmara Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 60
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**À Sra.**
**Debora Daniele Dias de Sousa**
**Secretária**
**Assunto: Solicitação de elaboração de Termo de Referência**

Solicitamos, por meio deste, a elaboração do **Termo de Referência para a Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de Direito Público Municipal, visando orientação jurídica Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária, em apoio à Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA.**

O Termo de Referência deverá especificar detalhadamente as condições, exigências técnicas, prazos, custos e demais requisitos necessários à contratação, de forma a garantir a adequação dos serviços às necessidades da **Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA**.

A elaboração desse documento é essencial para a continuidade do processo de contratação, assegurando que a prestação dos serviços atenda aos requisitos legais e administrativos aplicáveis, bem como seja conduzida de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente.

Duque Bacelar 25 de maio de 2026

Antônio Fernando Oliveira
**Presidente da Câmara Municipal**

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de Direito Público Municipal, visando à orientação e assessoria jurídica nas áreas Legislativa, Judicial e Extrajudicial, de Controle Externo, Administrativa e Orçamentária, em apoio à Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2.** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, especializada e preventiva, visando proporcionar à Câmara Municipal suporte técnico-jurídico para o adequado desempenho de suas atribuições institucionais, observadas as normas constitucionais, legais, regulamentares e regimentais aplicáveis.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO
2.1.A contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos tem por objetivo assegurar suporte técnico e jurídico permanente à Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA, especialmente nas matérias relacionadas ao Direito Público Municipal e às atividades legislativas, administrativas, orçamentárias e de controle.

2.2.Os serviços compreenderão, entre outras atividades compatíveis com o objeto:

a) Orientação Jurídica Legislativa:
assessoria jurídica na elaboração, análise e revisão de projetos de lei, decretos legislativos, resoluções, requerimentos, indicações e demais proposições legislativas;
análise da constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições submetidas à apreciação da Câmara;
emissão de pareceres jurídicos sobre matérias legislativas;
orientação às Comissões Permanentes e Temporárias;
apoio jurídico à Mesa Diretora e aos Vereadores no exercício de suas atribuições institucionais;
análise e orientação quanto à aplicação do Regimento Interno e da Lei Orgânica Municipal;
orientação quanto aos procedimentos legislativos e regimentais.

b) Orientação Jurídica Administrativa:
orientação jurídica nos processos administrativos da Câmara Municipal;
análise e elaboração de pareceres, despachos e manifestações jurídicas;
orientação quanto à aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas relacionadas às contratações públicas;
análise jurídica de processos de contratação, licitação, dispensa e inexigibilidade;
orientação quanto à formalização e execução de contratos administrativos;
apoio na elaboração e revisão de instrumentos administrativos;

orientação quanto aos atos administrativos praticados pela Câmara Municipal;
análise de processos disciplinares e demais procedimentos administrativos, quando solicitados.

c) Orientação Jurídica Orçamentária e Financeira:
orientação jurídica relacionada ao planejamento e execução orçamentária da Câmara;
análise de matérias relacionadas à Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
orientação quanto à aplicação das normas de Direito Financeiro;
análise jurídica de despesas, empenhos, contratos e demais atos relacionados à execução orçamentária;
orientação quanto ao cumprimento das normas da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
apoio jurídico nas questões relacionadas à gestão fiscal e orçamentária.

d) Controle Externo:
orientação e acompanhamento de procedimentos perante o Tribunal de Contas competente;
elaboração de manifestações, defesas, recursos e esclarecimentos em processos de interesse da Câmara, quando solicitados;
análise de decisões, acórdãos, determinações e recomendações dos órgãos de controle;
orientação quanto ao atendimento de diligências e determinações dos órgãos de controle externo;
acompanhamento de processos administrativos e de controle relacionados à Câmara Municipal.
e) Atuação Judicial e Extrajudicial:
orientação jurídica em demandas judiciais e extrajudiciais de interesse institucional da Câmara Municipal;
elaboração de manifestações, petições, pareceres e documentos jurídicos;
acompanhamento de processos judiciais e administrativos de interesse da Câmara;
elaboração de defesas e recursos, quando cabíveis e solicitados;
acompanhamento de audiências e demais atos processuais, quando necessário;
prestação de orientação jurídica preventiva para redução de riscos e passivos para a Administração.
2.3.A prestação dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público e demais princípios aplicáveis à Administração Pública.
2.4.A contratada deverá manter disponibilidade para atendimento das demandas da Câmara Municipal, inclusive por meios eletrônicos, sem prejuízo da realização de reuniões e atendimentos presenciais quando necessários.

3. JUSTIFICATIVA
3.1. A Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA necessita de suporte jurídico especializado e contínuo para o adequado desenvolvimento de suas atividades institucionais, considerando a complexidade das matérias submetidas à apreciação do Poder Legislativo Municipal e a necessidade de observância permanente da legislação aplicável à Administração Pública.

3.2.As atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo Municipal envolvem questões de natureza constitucional, administrativa, legislativa, orçamentária, financeira e de controle externo, exigindo conhecimento técnico especializado e atualização permanente quanto à legislação, à jurisprudência e às orientações dos órgãos de controle.

3.3.A contratação justifica-se, ainda, pela necessidade de assegurar orientação jurídica preventiva e especializada à Mesa Diretora, às Comissões e aos demais setores da Câmara Municipal, proporcionando maior segurança na prática dos atos administrativos e legislativos.

3.4.A prestação de serviços jurídicos especializados permitirá o acompanhamento adequado das demandas administrativas, legislativas, judiciais e extrajudiciais, bem como dos procedimentos perante os órgãos de controle externo.

3.5. Entre as razões que fundamentam a necessidade da contratação, destacam-se:

a) Especialização técnica: as matérias relacionadas ao Direito Público Municipal exigem conhecimentos específicos sobre Direito Constitucional, Administrativo, Financeiro, Legislativo e normas de controle da Administração Pública.
b) Segurança jurídica: a orientação especializada contribui para que os atos praticados pela Câmara Municipal observem a legislação vigente, reduzindo riscos de irregularidades e questionamentos administrativos ou judiciais.

c) Apoio às atividades legislativas: a análise jurídica das proposições legislativas e dos procedimentos regimentais proporciona maior segurança à atuação do Poder Legislativo.

d) Apoio às contratações públicas: a legislação de licitações e contratos administrativos exige análise jurídica em diversas etapas dos procedimentos, sendo necessária orientação especializada.

e) Controle externo: a Câmara Municipal está sujeita à fiscalização dos órgãos de controle, sendo necessária orientação técnica para atendimento de diligências, determinações e demais demandas.

f) Prevenção de riscos: a assessoria jurídica preventiva possibilita a identificação antecipada de riscos jurídicos e administrativos, contribuindo para a proteção do interesse público.

3.6.Desse modo, a contratação de empresa especializada mostra-se necessária para assegurar a continuidade, eficiência e segurança das atividades jurídicas da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA, garantindo suporte técnico adequado aos agentes públicos e aos setores administrativos e legislativos.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL
4.1.A contratação deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas.

4.2.Caso a contratação seja realizada mediante inexigibilidade de licitação, deverão ser observados os requisitos previstos no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à inviabilidade de competição e aos requisitos legais aplicáveis à contratação de serviços técnicos especializados.

4.3. Deverão ser observados, ainda, os princípios e normas aplicáveis à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal.

4.4. A eventual contratação direta deverá ser devidamente instruída e fundamentada no respectivo processo administrativo, com comprovação dos requisitos legais pertinentes.

## 5. REQUISITOS TÉCNICOS PARA CONTRATAÇÃO

5.1. Como critério de qualificação técnica, a contratada deverá apresentar documentação compatível com o objeto, observadas as exigências previstas no processo de contratação.

5.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, quando exigido no procedimento.

5.1.2. Comprovação da qualificação profissional dos integrantes da equipe responsável pela execução dos serviços, mediante documentação pertinente.

5.1.3. Comprovação de inscrição e regularidade dos profissionais responsáveis perante a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, quando aplicável.

5.1.4. A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

## 6. PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, quando cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A eventual prorrogação dependerá da demonstração da vantajosidade, do interesse público e do cumprimento dos requisitos legais.

## 7. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto do presente Termo de Referência serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA, sempre que necessária a presença da contratada, podendo também ser realizados remotamente por meio de ferramentas de tecnologia da informação.

7.2. A contratada deverá possuir disponibilidade para atendimento das demandas da Câmara Municipal, inclusive mediante telefone, e-mail, aplicativos de mensagens, videoconferência e demais meios de comunicação.

7.3. Sempre que solicitado pela Câmara Municipal, a contratada deverá comparecer à sede do Poder Legislativo para reuniões, atendimentos, análise de processos, participação em sessões, audiências, reuniões das Comissões ou outros atos relacionados ao objeto contratado.

7.4. As despesas decorrentes de deslocamentos necessários à execução dos serviços deverão observar as condições estabelecidas no contrato e na proposta apresentada pela contratada.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados de forma contínua durante toda a vigência contratual, mediante atendimento das demandas apresentadas pela Câmara Municipal.

8.2. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução dos serviços.

8.3. A contratada deverá orientar os agentes públicos da Câmara Municipal quanto às providências jurídicas necessárias, cabendo aos agentes competentes da Administração a tomada das decisões administrativas e legislativas.

8.4. A contratada deverá executar diretamente os serviços jurídicos objeto da contratação, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

8.5. As demandas poderão ser encaminhadas pela Câmara Municipal por meio físico ou eletrônico, devendo a contratada prestar o atendimento dentro de prazo compatível com a urgência e a complexidade de cada solicitação.

8.6. A contratada deverá emitir pareceres, manifestações, orientações e demais documentos jurídicos sempre que solicitada pela Câmara Municipal.

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA, consignados no orçamento vigente.

9.2. A dotação orçamentária específica deverá ser indicada no processo de contratação e no respectivo instrumento contratual.

Orgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

9.3. A contratação deverá observar os limites e a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1.O contrato será gerenciado e fiscalizado por servidor ou agente público formalmente designado pela autoridade competente da Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Compete ao fiscal acompanhar e verificar a execução dos serviços, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços.

10.4. A contratada deverá atender às solicitações e determinações do gestor e do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços jurídicos especializados descritos neste Termo de Referência, observando as condições estabelecidas no contrato.

11.2. Prestar orientação jurídica à Câmara Municipal nas áreas Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária.

11.3. Elaborar pareceres, manifestações, peças e demais documentos jurídicos necessários ao atendimento das demandas apresentadas pela Câmara Municipal.

11.4. Orientar a Câmara Municipal quanto à interpretação e aplicação da legislação pertinente às suas atividades.

11.5. Prestar assessoria jurídica preventiva, buscando evitar irregularidades e reduzir riscos administrativos e jurídicos.

11.6. Acompanhar processos administrativos, judiciais e perante órgãos de controle relacionados à Câmara Municipal, quando integrantes do objeto contratado.

11.7. Manter profissional responsável pelos serviços durante todo o período de vigência contratual.

11.8. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11.9. Cumprir as normas legais, regulamentares e profissionais aplicáveis à prestação dos serviços.

11.10. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução adequada dos serviços.

11.11. Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem autorização expressa da Câmara Municipal, quando legalmente admitido.

11.12. Manter sigilo sobre documentos, informações e dados a que tiver acesso em razão da contratação.

11.13. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços, na forma da legislação aplicável.

11.14. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da execução dos serviços que lhe forem legalmente atribuídos.

11.15. Atender às solicitações da Câmara Municipal, comparecendo à sede do Poder Legislativo quando necessário.

11.16. Prestar informações sobre o andamento das demandas jurídicas sempre que solicitado.

11.17. Apresentar relatórios de atividades, quando solicitado pela Câmara Municipal.

11.18. Participar de reuniões da Mesa Diretora, Comissões ou demais reuniões institucionais quando solicitado e quando relacionadas ao objeto contratado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Nomear gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução.

12.2. Efetuar os pagamentos à contratada nas condições estabelecidas no contrato.

12.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas cabíveis, quando configuradas infrações contratuais ou legais.

12.4. Comunicar à contratada todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

12.5. Fornecer à contratada os documentos e informações necessários à adequada execução dos serviços.

12.6. Disponibilizar acesso aos processos e documentos necessários para análise e manifestação jurídica.

12.7. Encaminhar as demandas jurídicas com antecedência compatível com sua natureza e complexidade, sempre que possível.

12.8. Prestar os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

12.9. Informar à contratada sobre fatos novos relacionados às demandas sob acompanhamento jurídico.

12.10. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

12.11. Manifestar-se formalmente sobre os assuntos relacionados à execução contratual.

12.12. Fornecer todas as informações necessárias para a adequada prestação dos serviços.

12.13. Conferir a documentação jurídica produzida e apresentada pela contratada.

12.14. Atestar os serviços efetivamente prestados, quando estiverem de acordo com as condições estabelecidas.

12.15. Fornecer atestado de capacidade técnica à contratada, quando cabível e solicitado, observadas as condições legais.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e após o atesto pelo responsável pela fiscalização do contrato.

13.2. O processo de pagamento deverá ser instruído, conforme exigido pela legislação e pelo contrato, com:

a) solicitação de pagamento;
b) Nota Fiscal/Fatura;
c) certidão de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigível;
d) comprovação da regularidade perante o FGTS, quando aplicável;
e) relatório ou documento comprobatório da execução dos serviços, quando exigido;
f) atesto do fiscal do contrato.

13.3.O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal à contratada mediante depósito em conta bancária indicada no instrumento contratual.

13.4.O pagamento somente será efetuado após a comprovação da efetiva prestação dos serviços e o respectivo atesto.

13.5.Eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à contratante observarão as disposições previstas no contrato e na legislação aplicável.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1.

Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, as condutas praticadas pela contratada que estejam previstas na legislação e no contrato.

14.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os demais critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Câmara Municipal.

14.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem a garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os procedimentos previstos na legislação vigente.

15. DO REAJUSTE

15.1. O reajuste dos valores contratuais, quando cabível, observará o período mínimo e as condições estabelecidas na legislação vigente e no instrumento contratual.

15.2. O índice de reajuste deverá ser aquele definido no contrato, observada a legislação aplicável e a natureza dos serviços contratados.

15.3. O reajuste dependerá de solicitação da contratada e da comprovação dos requisitos legais e contratuais pertinentes.

16. DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

16.2. Constituem, entre outras, causas para extinção contratual:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) atraso injustificado na execução dos serviços;
c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
d) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
e) dissolução ou falência da contratada, quando aplicável;
f) razões de interesse público, devidamente justificadas;
g) acordo entre as partes, quando legalmente admitido.

16.3. A extinção contratual observará as disposições dos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1.A contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública.

17.2.A contratada deverá executar os serviços com zelo, diligência, eficiência, responsabilidade técnica e observância das normas profissionais aplicáveis.

17.3. Os casos omissos serão solucionados pela Câmara Municipal de Duque Bacelar - MA, observada a legislação vigente.

17.4. Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

Duque Bacelar – MA, 28 de maio de 2026

Debora Daniele Dias de Sousa

Debora Daniele Dias de Sousa
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 71
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

# CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

## JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em conformidade com o disposto na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que regulamenta as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública, justifica-se a necessidade de contratação, por meio de **inexigibilidade de licitação**, de empresa especializada para a **prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de Direito Público Municipal, visando à orientação jurídica nas áreas Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária, em apoio às atividades da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.**

A contratação direta fundamenta-se na necessidade de assessoramento jurídico especializado e contínuo para atender às demandas do Poder Legislativo Municipal, especialmente em matérias relacionadas à elaboração, análise e revisão de atos legislativos e administrativos, acompanhamento de processos judiciais e extrajudiciais, orientação perante os órgãos de Controle Externo, bem como questões administrativas e orçamentárias.

A empresa a ser contratada deverá demonstrar **notória especialização e capacidade técnica compatíveis com o objeto**, apresentando experiência profissional e conhecimentos específicos na área de Direito Público Municipal, de modo a proporcionar segurança jurídica e adequada orientação à Câmara Municipal na tomada de decisões e na prática de seus atos administrativos e legislativos.

Os serviços serão prestados pelo período de **12 (doze) meses**, conforme as condições estabelecidas no contrato, garantindo suporte jurídico contínuo e adequado às necessidades da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.

Dessa forma, considerando a natureza predominantemente intelectual e especializada dos serviços, bem como a necessidade de conhecimento técnico específico para o atendimento das demandas jurídicas do Poder Legislativo Municipal, a contratação deverá observar os requisitos legais previstos na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à caracterização da inviabilidade de competição e à comprovação da notória especialização, quando cabível.

Sendo assim, **justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação**, desde que devidamente demonstrados nos autos do processo administrativo todos os requisitos legais necessários à sua formalização.

Duque Bacelar (MA), 28 de maio de 2026

Antônio Fernando Oliveira
**Presidente da Câmara Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 72
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**DESPACHO CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA**

**À**
**Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - Ma.**

**NESTA**

**AUTORIZAÇÃO**

Diante do instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar e a Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma.

Autorizo a **Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA,** para continuidade do processo Administrativo nº 022/2026, que tem por objeto a Contratação de Empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de Direito Público Municipal, visando à orientação jurídica nas áreas Legislativa, Judici-al e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária, em apoio às atividades da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.

Duque Bacelar - MA, 29 de maio de 2026

Atenciosamente,

Antonio Fernando Oliveira
Antônio Fernando Oliveira
**Presidente da Câmara Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 73
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**JUNTADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2026**

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 022.2026, o Ato de designação da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, PORTARIA nº 013/2026, de 04 de maio de 2026.

Duque Bacelar - MA, em 05 de maio de 2026.

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

FLS. Nº 74
Rubrica

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 001/2025**

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, localizada AV. Cel. Rosalino, 155, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, CNPJ N° 06.314.439/0001-75 neste ato por seu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.036.546 SSP - PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.299.293 - 68, residente e domiciliado na Povoado Ana Maria, Duque Bacelar-MA e de outro lado, a **Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar-MA,** inscrita no CNPJ N° 07.740.442/0001-13, localizada na AV. Cel. Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, neste ato por seu Presidente Antonio Fernando Oliveira, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 027267492004-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF 432.433.123-53-, residente e domiciliado na rua Chico Rita, s/n, Bairro Alto Bonito, Duque Bacelar-MA, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA a utilização da estrutura da **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio,** através da qual poderá a Câmara Municipal realizar suas compras e contratações, cumprindo todas as exigências da Lei Orgânica e as resoluções do Tribunal de Contas da União e do Estado do Maranhão, além das leis que regem a atividade administrativa, com destaque a Lei nº 14.133/2021 e demais normas atinentes ao objeto.

2. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA disponibilizará sua **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio,** para que estes realizem, mediante autorização direta do Presidente da Câmara Municipal, como determina o artigo 37 da Constituição Federal, as licitações para compras e contratações de necessidade da Casa Legislativa.
3. No cumprimento do presente instrumento, a **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio,** adotarão a mesma postura necessária para seu trabalho, de forma independente e sem vinculação às pessoas, respeitando, sob pena de responsabilidade, aos princípios da Publicidade, Moralidade, Eficiência e os demais princípios que norteiam a administração,

FLS. Nº 75
Rubrica

respondendo seus membros por faltas que vierem a praticar no exercício de suas atribuições.

4. Na realização das licitações de interesse da Câmara Municipal, deverá ser utilizada as dotações orçamentarias do poder legislativo, sendo obrigatório que os atestados e declarações contábeis sejam emitidos e sob inteira responsabilidade do Setor Contábil da Câmara Municipal de Vereadores, respeitando-se sempre o princípio da isonomia e independência dos poderes, cabendo neste passo ao Presidente da Câmara o desempenho de autoridade superior à **Comissão de Contratação** e do **Agente de Contração Equipe de Apoio**, cabendo a este a decisão final sobre os temas levados a seu conhecimento ou decisão, incluindo-se homologação e adjudicação de resultados em sede de qualquer modalidade de licitação.

5. As solicitações de licitação que envolvam a Câmara Municipal serão autorizadas privativamente pelo Presidente da Câmara, respeitado o regimento interno da mesma.

6. O presente instrumento é firmado em caráter de cooperação técnica, inexistindo qualquer vinculação de ordem financeira entre as partes.

7. O presente instrumento é firmado com autorização legislativa e com base na consulta junto ao Tribunal de Contas do estado do Maranhão (TCE/MA 2693/2015), sendo defesa a utilização de dotações orçamentarias do Poder Executivo em qualquer licitação processada por autorização da Câmara Municipal de Vereadores.

8. As despesas com a publicação de editais, resultados e extratos de contratos correrão às dotações da própria Câmara Municipal de Vereadores.
9. Este instrumento terá validade até o dia 31 de dezembro/2026, podendo ser prorrogado, se de interesse e necessidade das partes, mediante simples aditivo.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO

FLS. Nº 76
Rubrica

Para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, que será publicado em extrato no Diário Oficial do Município.

Duque Bacelar-MA, 06 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75
Francisco Flávio Lima Furtado
**Prefeito**

ANTONIO FERNANDO OLIVEIRA
Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13
Antonio Fernando Oliveira
**Presidente da Câmara**

FLS. Nº 77
Rubrica

CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 32-B, da Lei Municipal nº 104, de 06 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia o Sr. **Luiz Felipe Lopes da Silva**, CPF: **615.196.993-60**, para o Cargo de Auxiliar Administrativo do FAPEDUQUE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Duque Bacelar - MA, 01 de janeiro de 2025.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

**PORTARIA Nº 001/2025 - FAPEDUQUE**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURIDICO DO FAPEDUQUE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O PRESIDENTE DO FAPEDUQUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇOES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDO NA LEI MUNICIPAL Nº 070/2010 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010.

CONSIDERANDO: o que dispõe o Art. 32-B, da Lei Municipal nº 104, de 06 de janeiro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia o Sr. **Leandro de Sousa Araújo, CPF: 023.067.121-74, OAB-DF: 46.002**, para o Cargo de Diretor de Departamento Jurídico do FAPEDUQUE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais.

Art. 3º - Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Duque Bacelar-MA, 01 de janeiro de 2025.

Domingos Lopes Nascimento Filho
PRESIDENTE DO FAPEDUQUE

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 002/2025**

Pelo presente instrumento de TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, de um lado a **Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA**, localizada AV. Cel. Rosalino, 155, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, CNPJ N° 06.314.439/0001-75 neste ato por seu FRANCISCO FLÁVIO LIMA FURTADO, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.036.546 SSP - PI, inscrito no CPF/MF sob o nº 396.299.293 - 68, residente e domiciliado na Povoado Ana Maria, Duque Bacelar-MA e de outro lado, a **Câmara Municipal de Vereadores de Duque Bacelar-MA,** inscrita no CNPJ Nº 07.740.442/0001-13, localizada na AV. Cel. Rosalino, s/n, centro, Duque Bacelar – MA, CEP: 65625000, neste ato por seu Presidente Antonio Fernando Oliveira, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 027267492004-8 SSP/MA, inscrito no CPF/MF 432.433.123-53-, residente e domiciliado na rua Chico Rita, s/n, Bairro Alto Bonito, Duque Bacelar-MA, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

1. O presente **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é uma ferramenta que cria vinculação de caráter técnico e jurídico, firmado com o objetivo de estabelecer entre a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA e Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA para viabilizar a utilização do Diário Oficial do Município para a publicação de atos, documentos e assuntos oficiais de interesse da CÂMARA MUNICIPAL, até a celebração por essa de contrato de prestação de serviços específicos para a operação do Diário Oficial da Câmara Municipal, face o período de transição que a casa legislativa atravessa.

2. Deverá a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA: I. Disponibilizar, sem ônus, espaço no Diário Oficial do Município para a publicação de atos oficiais da CÂMARA MUNICIPAL, durante o período de vigência deste Termo; II. Garantir que as publicações da CÂMARA MUNICIPAL sejam processadas e divulgadas no Diário Oficial em tempo hábil, de acordo com a periodicidade e prazos informados pela CÂMARA; III. Mantenha o acesso ao Diário Oficial do Município, em formato digital, para ampla consulta pública.

3. Deverá Câmara Municipal de Duque Bacelar-MA: I. Encaminhar ao MUNICÍPIO os atos e documentos que necessitem publicação, de forma digital e em conformidade com os padrões técnicos exigidos; II. Informar, no momento do envio, a urgência ou a prioridade para publicação, quando necessário; III. Promover a formalização do contrato de prestação de serviços para a operação de Diário Oficial próprio, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da assinatura deste Termo, envolvendo a regularização definitiva da situação.

4. Fica previsto que os efeitos do presente Termo retroagirão a 1º de janeiro de 2024, a fim de validar publicações já realizadas pela CÂMARA MUNICIPAL no Diário Oficial do Município a partir de desses dados, observando-se a boa-fé e o interesse público. O presente Termo terá vigência até 30 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo firmado entre as partes, caso persistam as necessidades que originaram esta cooperação.
5. O presente Termo de Cooperação Técnica é firmado a título gratuito, não gerando ônus financeiro para nenhuma das partes..

6. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, no caso descumprimento de suas cláusulas..

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 78
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**

## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Pelo presente instrumento, autuamos esse processo nas condições abaixo, juntando a documentação específica.

### DA LICITAÇÃO

- Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- Requisitante: Contratação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar-MA.

### DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de direito público municipal, visando orientação jurídica (Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária), em apoio a Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma.

### VALOR DA CONTRATAÇÃO

R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

### DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS

As despesas para atender ao objeto desta contratação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Orgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

Comissão Permanente de Licitação do Município de Duque Bacelar, Estado do Maranhão, em 07 de maio de 2026.

Washington Carlos F. dos Santos

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

Maria Albertina Almeida da silva

Maria Albertina Almeida da Silma
Equipe de Apoio

Marcos André Ferreira Bastos

Marcos André Ferreira Bastos
Equipe de Apoio

FLS. 19
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**DESPACHO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PMDB**

**Solicitação de Documentação de Habilitação**

Ao representante da empresa,

JOSÉ DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 66.637.327/0001-87
Endereço: Rua José Antônio de Sousa, Bairro Quiabos, s/n, Coelho Neto – MA
Representante Legal: Sr. José Diêgo Leal Seles
CPF nº 017.211.793-30

Tendo em vista que a referida empresa apresentou orçamento para a contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de Direito Público Municipal, visando à orientação jurídica (Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária), em apoio à Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA, solicitamos que apresente a documentação de habilitação necessária, nos seguintes termos:

**HABILITAÇÃO FISCAL PARA PESSOA JURIDICA**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:

Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

d) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual

e) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

f) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante

FLS. Nº 80
Rubrica

g) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa a atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

h) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

**HABILITAÇÃO TECNICA**

Acervo Técnico (Contratos)

Duque Bacelar - MA, em 11 de maio de 2026.

Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação-PMDB

Maria Albertina Almeida da Silva
Maria Albertina Almeida da Silma
Equipe de Apoio

Marcos André Ferreira Bastos
Marcos André Ferreira Bastos
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 81
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**DESPACHO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO/PMDB**

**DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**A** Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA**,** considerando os procedimentos constantes do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026**,** declara a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**,** para a contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade em Direito Público Municipal, visando orientação jurídica Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária, em apoio à Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA**.**

Assim, encaminha-se a presente declaração ao Sr. Antônio Fernando Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, para que, se de acordo, proceda à devida ratificação.

Duque Bacelar, 11 de maio de 2026

Washington Carlos F. dos Santos
Washington Carlos Ferreira dos Santos
Agente de Contratação

Maria Albertina Almeida da Silva
Maria Albertina Almeida da Silma
Equipe de Apoio

Marcos André Ferreira Bastos
Marcos André Ferreira Bastos
Equipe de Apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 82
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**DESPACHO DA SECRETARIA DE AMINISTRAÇÃO**

Município de Duque Bacelar (MA), 12 de maio de 2026

À ASSESSORIA DO JURÍDICA

Sr. Assessor,

Segue os autos do procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação nº 01/2026, para análise e emissão de parecer jurídico sobre a regularidade do respectivo procedimento.

Sem mais para o momento,

Antônio Fernando Oliveira
**Presidente da Câmara Municipal**

# PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo nº 022/2026** — Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021. **Interessada:** José Diêgo – Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 66.637.327/0001-87. **Assunto:** contratação de serviços jurídicos continuados em Direito Público Municipal.

## 1. DA CONSULTA

1. A Presidência desta Casa encaminha os autos do processo em epígrafe para manifestação jurídica acerca da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de sociedade de advogados para a prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, abrangendo assessoria legislativa, administrativa e orçamentária, atuação perante os órgãos de controle e representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal.

2. O processo foi instaurado a partir de memorando que especifica o objeto e justifica a necessidade da contratação. Constam dos autos a proposta da interessada, datada de 19 de maio de 2026, com honorários mensais e vigência de doze meses; o portfólio técnico-institucional da sociedade; o atestado de capacidade técnica expedido pelo Município de Afonso Cunha/MA; as certidões de inscrição e de regularidade da sociedade perante a OAB/MA; e as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, despacho contábil, minuta do contrato e demais peças pertinentes

## 2. DA ANÁLISE

3. A contratação direta de serviços advocatícios por inexigibilidade encontra fundamento no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a competição para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, e no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, que qualifica os serviços de advogado como técnicos e singulares quando comprovada essa especialização. O Supremo Tribunal Federal, no Tema 309 da Repercussão Geral (RE 656.558), condicionou a validade dessas contratações a cinco requisitos cumulativos: procedimento administrativo formal, notória especialização, natureza singular do serviço, inadequação da prestação pelos quadros próprios do Poder Público e preço compatível com o mercado. A análise percorre cada um deles.

4. O primeiro requisito está atendido. A contratação é processada em procedimento próprio, autuado e numerado, instaurado por solicitação formal que delimita o objeto e o prazo, e instruído na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

5. A notória especialização do profissional que prestará os serviços também está demonstrada. O titular da sociedade exerceu o cargo de Procurador-Geral do Município de Afonso Cunha/MA de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2024, conforme atestado de capacidade técnica expedido por aquele Município, que registra a atuação contínua e satisfatória em pareceres jurídicos, licitações e contratos, assessoramento ao Executivo, controle externo perante o Tribunal de Contas, o DENASUS, o TCU e os Ministérios Públicos, demandas judiciais, matéria orçamentária e legislativa e elaboração de atos normativos. O portfólio juntado detalha atuações concretas: a defesa do Município em ações civis públicas estruturais sobre escolas da zona rural, reorganização da rede de ensino e recuperação de área de preservação permanente; a atuação perante o Ministério Público Estadual e o Federal; o acompanhamento de fiscalizações do Tribunal de Contas do Estado sobre emendas parlamentares e medições de obras; e a interlocução com o Tribunal de Contas da União. No campo legislativo e orçamentário, que é o centro do objeto, há atuação em vetos, emendas às leis orçamentárias e repasse do duodécimo. Esses elementos correspondem aos do art. 74, §3º. O fato de a sociedade ter sido constituída em 2026 não afasta a conclusão, porque a especialização é atributo do profissional, e a sociedade é o meio pelo qual ele presta o serviço (art. 15 da Lei nº 8.906/1994).

6. A singularidade decorre da natureza do objeto. O assessoramento à Presidência, à Mesa e às Comissões em matéria constitucional, regimental e orçamentária, a condução da Casa perante os órgãos de controle e a defesa judicial de suas prerrogativas são atividades cujo resultado depende da experiência e da confiança depositada no profissional, e que não se prestam à comparação objetiva de propostas por preço.

7. O quarto requisito exige atenção. A Câmara não possui procuradoria nem carreira de advogados públicos. A contratação externa, portanto, somente se justifica se os serviços contratados forem complementares aos desempenhados pela assessoria interna — notadamente a representação judicial e a atuação perante os órgãos de controle — e se essa complementaridade estiver demonstrada nos autos.

8. Ademais, a perfeita consonância com os preços praticados no mercado público resta plenamente demonstrada pela confrontação analítica com contratos de objeto idêntico firmados por Câmaras Municipais de porte, densidade demográfica e capacidade orçamentária estritamente comparáveis no Estado do Maranhão. Essa metodologia comparativa constitui o "meio idôneo" previsto na legislação, evidenciando que a remuneração pactuada reflete a média de mercado para o patamar de responsabilidade e a complexidade técnica exigidos na condução dos assuntos jurídicos do Poder Legislativo local.

9. Quanto à habilitação (art. 72, V), a sociedade comprovou o registro na OAB/MA sob o nº OABMA 2601292, com composição exclusiva por seu titular, e a situação regular perante a Seccional, atendendo à habilitação jurídica (art. 66). Apresentou, ainda, certidões negativas de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, de débitos trabalhistas, de débitos e de dívida ativa perante a Fazenda do Estado do Maranhão, e de débitos e dívida ativa perante o Município de Coelho Neto/MA, sede da sociedade, todas emitidas em maio de 2026 e com validade que abrange a data da contratação, atendendo à regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68). O prazo de doze meses é compatível com a natureza continuada do serviço (arts. 105 e 107).

## 3. DA CONCLUSÃO

10. Diante do exposto, manifesta-se esta Assessoria Jurídica pela possibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da José Diêgo – Sociedade Individual de Advocacia, *com fundamento no art. 74, III, "c", e §3º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994.*.

11. Restituam-se os autos à Presidência.

Duque Bacelar/MA, 26 de maio de 2026.

**MARIA VITÓRIA OLIVEIRA ALMEIDA**
Assessora Jurídica
PORTARIA N° 003/2026 - GAB. PRES - CMDB-MA
OAB/PI nº 26.529

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 86
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Município de Duque Bacelar/MA, 29 de maio de 2026.

ASSUNTO: Ratificação para celebração de contrato.

Com fulcro no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e no Parecer da Assessoria Jurídica, ratifico a orientação técnica para a contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade em Direito Público Municipal, visando orientação jurídica Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária, em apoio à Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.

Publique-se.

Antônio Fernando Oliveira
**Presidente da Câmara Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/PMDB**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

**ORIGEM:** Processo Administrativo nº 022/2026; Inexigibilidade nº 01/2026; **CONTRATANTE:** Antônio Fernando Oliveira Presidente da Câmara Municipal; **EMPRESSA:** JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 66.637.327/0001-87; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de direito público municipal, visando orientação jurídica (Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária), em apoio a Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL** realizada com base, Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021; **VALOR:** R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica. Duque Bacelar/MA, 29 de maio de 2026.

_____

Assessoria Jurídica

DIÁRIO OFICIAL | CÂMARA DE DUQUE BACELAR - MA
VOL. II – Nº 0346/2026 – 12 DE JUNHO DE 2026
ISSN - XXXX - XXXX



FLS. Nº 88
Rubrica

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026**

**ORIGEM:** Processo Administrativo nº 022/2026; Inexigibilidade nº 01/2026; **CONTRATANTE:** Antônio Fernando Oliveira Presidente da Câmara Municipal; **EMPRESSA:** JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 66.637.327/0001-87; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de direito público municipal, visando orientação jurídica (Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária), em apoio a Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL** realizada com base, Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021; **VALOR:** R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Orgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica. Duque Bacelar/MA, 29 de maio de 2026.

*Adv. José Diêgo Leal Sales*
*OAB/PI 11586*
Assessoria Jurídica

Identificador: 4267-9832c2de81ac9fe3bc1250b31dfe0f3b4fb7bde5

FLS. Nº 89
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

# DESPACHO CAMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR-MA

## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de DUQUE BACELAR, através da Câmara Municipal, convoca a Empresa, **JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº. 66.637.327/0001-87, sediada na Rua José Antônio de Sousa, Bairro Quiabos, s/n, Coelho Neto – MA, para envio das certidões de regularidade fiscal atualizadas, e assinatura do contrato decorrente da Inexigibilidade nº 01/2026, Processo Administrativo nº 022/2026.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretar á as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Duque Bacelar - MA, 01 de junho de 2026

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

FLS. Nº 90
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**CONTRATO Nº 0106/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR E A EMPRESA JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR /MA**, situada na Ave. Coronel Rosalino, s/n Centro, Duque Bacelar-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13, representado neste ato pelo Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa, **JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº. 66.637.327/0001-87, sediada na Rua José Antônio de Sousa, Bairro Quiabos, s/n, Coelho Neto – MA, na pessoa do seu representante legal o Srº José Diêgo Leal Seles, OAB/PI 11.586 | OAB/MA 29.488-A e CPF: 017.211.793-30, denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, da Lei Complementar nº 123/2006, e outras legislações diretamente aplicadas, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de direito público municipal, visando orientação jurídica (**Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária)**, em apoio a Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma, sem exclusividade e sem vínculo empregatício.

**1.2.** Serão partes integrantes deste Contrato o Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1.** A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com início em 01/06/2026 até 01/06/2027. na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

## CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

**3.1.** Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o importe de R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), correspondente à 12 parcelas de R$ 9.000,00 (nove mil reais) por mês.

**3.2.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de deslocamento, impostos, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato;

**3.3.** Os preços permanecerão irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data da celebração do presente contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao contratado:

**4.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, assim como neste termo contratual e na proposta da Contratada;
**4.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;
**4.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
**4.4.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021;
**4.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato;
**4.6.** A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até a data pactuada para pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões que comprovem a regularidade perante Fazenda Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

**4.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, concernentes aos prepostos da CONTRATADA, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
**4.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
**4.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
**4.10.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
**4.11.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
**4.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
**4.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
**4.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
**4.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
**4.16.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
**4.17.** A CONTRATADA poderá realizar as atividades aqui contratadas por meios tecnológicos como WhatsApp, correio eletrônico, videoconferência, e-mail, ligações, utilizando-se desses meios para atendimento à distância;
**4.18.** A CONTRATADA executará seus serviços através de seu sócio titular, **Sr. Marconi Dias Lopes Neto**, Advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 6.550 e/ou seus associados e/ou através de seus prepostos por ela indicada, afim de atender o objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá à Contratante:
**5.1.** Permitir o acesso da CONTRATADA ou de profissional por este indicado, devidamente credenciado, às dependências da CONTRATANTE, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato;
**5.2.** prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos objetos, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, ou outro profissional por este indicado;
**5.3.** fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências da CONTRATANTE, instalações adequadas ao bom desempenho da CONTRATADA e/ou de seus associados e/ou de sua equipe;
**5.4.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
**5.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
**5.6.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
**5.7.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
**5.8.** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
**5.9.** Conceder e pagar diárias à CONTRATADA e seus prepostos, seus associados e funcionários, quando em viagem à serviço da CONTRATADA;
**5.10.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;
- Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores e associados da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o colaborador foi contratado;

**5.10.** Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
**5.11.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
**5.12.** Designar servidor para atuar como fiscal do presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1.** As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**:

Orgão: 01 – Câmara Municipal
Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção E Funcionamento Da Câmara Municipal
Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**7.1.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis, aplicando-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

**8.1.** A contratada obrigar-se-á a manter a mais absoluta confidencialidade sobre materiais, dados e informações disponibilizados ou conhecidos em decorrência da contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.
**8.2.** A contratada ficará terminantemente proibida de fazer uso ou revelação, sob nenhuma justificativa, a respeito de quaisquer informações, dados, processos, aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei n° 14.133/2021.
**9.2.** O fiscal do contrato Senhora **Carolaine Oliveira Almeida, titular do CPF nº 049.122.423-06**, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1°, da Lei n° 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
CAMARAMUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro Duque Bacelar-MA
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**9.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

**9.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E/OU SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, e segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 da Lei n° 14.133/21:

**a)** advertência, nas hipóteses de execução irregular, I do art. 155 da Lei n° 14.133/21, que não resulte prejuízo para a Administração;

**b)** multa, prevista na forma do II, nas hipóteses de inexecução do contrato, com ou sem prejuízo para a Administração em qualquer hipótese do art. 155 da Lei n° 14.133/21;

**c)** suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Estado por período de até três anos, nas hipóteses dos incisos II a VII do art. 155 da Lei n° 14.133/21; e

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nas hipóteses dos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei n° 14.133/21, pelo período de três à seis anos.

**10.1.1.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**10.2.** Pelo atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

**a)** Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

**b)** Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

**10.2.1.** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**10.2.2.** Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**10.3.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

**11.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOTIFICAÇÃO

**12.1.** Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo

FLS. Nº 95
Rubrica

consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IXII do art. 137 da Lei 14.133/21;
**13.2.** O contratado terá direto à extinção do contrato nos casos previstos nos incisos I a V, § 2º da Lei 14.133/21;
**13.3.** Em todos os casos será assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da Contratada.

**14.2.** Após o interregno de um ano e de comum acordo entre as partes, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:**

**15.1-** O presente contrato será publicado em Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro Central da cidade de Coelho Neto, Estado do Maranhão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais e de execução de seus termos.

Duque Bacelar (MA), 01 de junho de 2026.

Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:66637327000187
Assinado de forma digital por JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:66637327000187 Dados: 2026.06.02 14:33:37 -03'00'

JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330
Assinado de forma digital por JOSE DIEGO LEAL SELES:01721179330 Dados: 2026.06.02 14:52:36 -03'00'

JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº. 66.637.327/0001-87
*Representante legal da Contratada*

FLS. Nº 96
Rubrica

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
**CNPJ: 66.637.327/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:22:32 do dia 02/06/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/11/2026.
Código de controle da certidão: **394C.5C90.2618.E72A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 66.637.327/0001-87
Certidão nº: 52047338/2026
Expedição: 02/06/2026, às 14:24:13
Validade: 29/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **66.637.327/0001-87, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

FLS. Nº 98
Rubrica

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

**Nº Certidão:** 120120/26 **Data da Certidão:** 12/05/2026 00:27:31

CPF/CNPJ 66637327000187 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/08/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 02/06/2026 14:27:08

FLS. Nº 99
Rubrica

# GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
# SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

**Nº Certidão:** 047186/26 **Data da Certidão:** 12/05/2026 00:25:16

CPF/CNPJ CONSULTADO: **66637327000187**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 10/08/2026.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 02/06/2026 14:20:28

FLS. Nº 160
Rubrica

PREFEITURA DE COELHO NETO - (98)3473-1121 DATA DE EMISSÃO: 12/05/2026, 11:05:19

# PREFEITURA DE COELHO NETO
## GOVERNO DE COELHO NETO

| CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E DÍVIDA ATIVA | Nº: 0001706 |
|---|---|

**Informações do Contribuinte**

| CÓDIGO | NOME DO CONTRIBUINTE | | | CPF / CNPJ |
|---|---|---|---|---|
| 23396 | JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | | | 66.637.327/0001-87 |
| ENDEREÇO | | NÚMERO | COMPLEMENTO | BAIRRO |
| RUA JOSE A SOUSA | | S/N | EDIF ESC. DE ADVOCACIA | QUIABOS |
| NÚMERO CEP | MUNICÍPIO - UF | APTO / SALA | NOME EDIFÍCIO | |
| 65620000 | COELHO NETO - MA | | | |

**Informações do Requerente**

| Nº DE DOCUMENTO | NOME DO REQUERENTE | FINALIDADE |
|---|---|---|
| 01721179330 | JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | |
| | OBSERVAÇÕES | |
| | INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 6267 | |

| Data de Emissão: 12/05/2026 Hora de Emissão: 11:29:19 | Validade: 10/08/2026 |
|---|---|

De acordo com a Lei Complementar Municipal nº 453/2000, que institui o Código Tributário deste município, CERTIFICAMOS QUE, revendo os livros de Lançamentos desta Prefeitura, o contribuinte acima descrito, NADA DEVE a Fazenda Municipal e Dívida Ativa, referente a Impostos, Taxas ou Multas, até a presente data, com validade da presente certidão em noventa (90) dias.

Conforme lei 453/2000, Art. 259, Código Tributário Municipal, fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados, mesmo referente a período enterior a emissão da presente certidão.

NADA MAIS havendo, o referido e verdade do que dou fé.

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site http:// www.prefeituramoderna.com.br

Escolha o município- IPTU- Documentos Emitidos - Validação da Certidão

Já nas certidões de empresas:

A respectiva Certidão de Débitos poderá ser VALIDADA no site http:// www.prefeituramoderna.com.br

Escolha o município- ISS - Suporte - Validação de Certidão.

**ESTA CERTIDÃO NÃO NECESSITA DE ASSINATURA DEVIDO A MECANISMOS DE VALIDAÇÃO ON LINE**

**Coelho Neto(MA), 12 de Maio de 2026**

FLS. Nº 101

PÇA. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO - (98)3473-1121 DATA DE EMISSÃO: 12/05/2026, 11:05:20

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0106/2026**

**ORIGEM:** Processo Administrativo nº 022/2026; Inexigibilidade nº 01/2026-CM. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR /MA, CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13; **CONTRATADO:** JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 66.637.327/0001-87; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de direito público municipal, visando orientação jurídica (Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária), em apoio a Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL** realizada com base, Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021; **VALOR TOTAL:** R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Orgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 – Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, 01/06/2026 a 01/06/2027; **SIGNATÁRIOS:** Srº José Diêgo Leal Seles, CPF: 017.211.793-30, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal pela contratante. Duque Bacelar/MA, 01 de junho de 2026.

_____
Assessoria Jurídica

DIÁRIO OFICIAL | CÂMARA DE DUQUE BACELAR - MA
VOL. II – Nº 0347/2026 – 15 DE JUNHO DE 2026
ISSN - XXXX - XXXX

FLS. Nº 103
Rubrica



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0106/2026**

**ORIGEM:** Processo Administrativo nº 022/2026; Inexigibilidade nº 01/2026-CM. **CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR /MA, CNPJ sob o nº 07.740.442/0001-13; **CONTRATADO:** JOSE DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 66.637.327/0001-87; **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade na área de direito público municipal, visando orientação jurídica (Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária), em apoio a Câmara Municipal de Duque Bacelar-Ma; **AMPARO LEGAL** realizada com base, Art. 74, III da Lei nº 14.133/2021; **VALOR TOTAL:** R$ 108.000,00 (cento e oito mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** Orgão: 01 - Câmara Municipal; Unidade Gestora: 01.01 - Câmara Municipal; Projeto/Atividade: 2001 - Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal; Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiro Pessoa Jurídica; **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, 01/06/2026 a 01/06/2027; **SIGNATÁRIOS:** Srº José Diêgo Leal Seles, CPF: 017.211.793-30, pela contratada e o Sr. Antônio Fernando Oliveira CPF: 432.433.123-53, Presidente da Câmara Municipal pela contratante. Duque Bacelar/MA, 01 de junho de 2026.

*Adv. José Diêgo Leal Sales*
*OAB/PI 11586*
Assessoria Jurídica

Identificador: 4282-8f38567a8f4f6dc64fb4db6ac46fe35864e84d60

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

FLS. Nº 104
Rubrica

# ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **JOSÉ DIEGO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 66.637.327/0001-87, sediada na Rua José Antônio de Sousa, Bairro Quiabos, s/n, Coelho Neto – MA, representada pelo Sr. **José Diêgo Leal Seles**, OAB/PI nº 11.586 | OAB/MA nº 29.488-A, CPF nº 017.211.793-30, para a **prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade em Direito Público Municipal, visando orientação jurídica (Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária), em apoio à Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA**, objeto da **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, Processo Administrativo nº 22/2026**.

Duque Bacelar - MA, 02 de junho 2026

Antônio Fernando Oliveira
**Presidente da Câmara Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL DE
DUQUE BACELAR
Transparência, responsabilidade e desenvolvimento

FLS. Nº 105
Rubrica

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
PODER LEGISLATIVO
CNPJ: 07.740.442/0001-13

# TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026

Aos 02 (dois) dia do mês de junho de dois mil e vinte e seis, lavrei o presente TERMO DE ENCERRAMENTO deste Processo Administrativo, referente à realização de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de caráter continuado, com especialidade em Direito Público Municipal, visando orientação jurídica (Legislativa, Judicial e Extrajudicial, Controle Externo, Administrativa e Orçamentária), em apoio à Câmara Municipal de Duque Bacelar – MA.

Antônio Fernando Oliveira
Antônio Fernando Oliveira
Presidente da Câmara Municipal